



EDITAL N.º 212 / 2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-SME

Dispõe sobre o Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) aptas à celebração de Termo de Colaboração, mediante procedimento composto por fase de apresentação, análise, julgamento e classificação das propostas por lote e fase subsequente de habilitação, para a celebração de parcerias para mútua colaboração para execução de serviços de atendimento educacional em período integral para Educação Infantil, especificamente crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em diversos bairros neste Município de Birigui/SP pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser esta parceria objeto de prorrogação anual até o período máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração do Município de Birigui/SP.

Considerando que a adoção da presente parceria decorre de planejamento técnico destinado a assegurar a continuidade e a sustentabilidade da política pública de Educação Infantil, considerando, conjuntamente, a evolução demográfica e das matrículas, a capacidade instalada da rede, a distribuição territorial da oferta, a necessidade de adequada utilização dos equipamentos públicos, a organização administrativa da rede, a sustentabilidade econômico-financeira e a experiência municipal acumulada na execução complementar do atendimento por Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que a modelagem proposta se caracteriza como relação de mútua cooperação para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, não tendo por objeto a contratação de postos de trabalho ou a disponibilização de mão de obra à Administração Pública, competindo à Organização da Sociedade Civil, com autonomia administrativa e empregatícia, selecionar, contratar, remunerar, organizar, dirigir e gerir sua equipe, sem subordinação funcional de seus empregados ao Município;

Considerando que as parcerias do objeto do presente Edital serão formalizadas em consonância com a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n.º 5.749, de 4 de Janeiro de 2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e colaboração com Organizações da Sociedade;

Considerando que a Lei Municipal n.º 4.031, de 8 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 4.575, de 21 de julho de 2005, estabeleceu, no âmbito do Município de Birigui,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

autorização legislativa para a cooperação com entidades sem fins lucrativos destinada ao atendimento em Centros Comunitários de Educação Infantil, contemplando repasse de recursos, supervisão pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilização de bens necessários à execução das atividades;

Considerando o disposto no art. 86 da Lei Orgânica do Município de Birigui, que admite a realização de serviços de interesse comum mediante ajustes com entidades particulares, observadas as normas legais aplicáveis;

Considerando que o art. 77 da Lei Federal n.º 9.394/1996 admite a destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atendam aos requisitos legais e que o art. 7º, §3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.113/2020 reconhece, para os fins da legislação do FUNDEB, as matrículas da Educação Infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público;

Considerando que a existência de autorização legislativa municipal e de previsão na legislação educacional federal não afasta a incidência do regime jurídico atualmente estabelecido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, razão pela qual as parcerias objeto deste Chamamento serão formalizadas mediante **Termo de Colaboração**, com Plano de Trabalho, metas, indicadores, monitoramento, avaliação, prestação de contas e preservação da autonomia administrativa e empregatícia da Organização da Sociedade Civil;

Considerando as determinações das Instruções TCE/SP n.º 01/2024 e modelos vigentes, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, especialmente seu título III, capítulo I, seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e fomento na área municipal;

Considerando todos os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do processo administrativo que embasam este Chamamento Público;

A Prefeitura Municipal de Birigui, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar processo de seleção destinado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) qualificadas no Município de Birigui, em conformidade com o disposto na Lei 13.019 de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 5749, de 4 de Janeiro de 2017, objetivando **atendimento educacional em período integral para Educação Infantil, especificamente crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade**, em diversos bairros neste Município de Birigui, estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A presente Chamada Pública será regida pela Constituição da República, especialmente pelos arts. 205 a 214, pela Lei Federal n.º 9.394/1996, pela Lei Federal n.º 8.069/1990, pela Lei Federal n.º 14.113/2020, pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 5.749/2017, pela Lei Municipal n.º 4.031/2002, alterada pela Lei Municipal n.º 4.575/2005 e pelas demais normas educacionais, orçamentárias e de controle aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para a realização de atividade na área de educação (**creche – etapa não obrigatória**), ou seja, atendimento educacional (educação infantil) em período integral, de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade em diversos bairros neste Município de Birigui, estado de São Paulo, mediante execução de atividades estabelecidas em Plano de Trabalho, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

- **Modalidade:** Termo de Colaboração.

- **Critério de julgamento:** O procedimento observará duas fases sucessivas:

I – apresentação, análise, julgamento e classificação das propostas de trabalho por lote, pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo a documentação de habilitação analisada somente após a classificação definitiva das propostas;

II – verificação da documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar em cada lote, ou, quando for o caso, da organização imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.

O critério de seleção das propostas observará o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

1.2 - Serão concedidos, para restrita utilização no atendimento educacional objeto desta Chamada Pública, 04 (quatro) imóveis públicos municipais (lotes 01, 02, 03, 04 do Termo de Referência), o qual deverá ser formalizado através de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, conforme Anexo VIII do Edital.

2 - DO PRAZO



2.1 - A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, observadas as datas estabelecidas no respectivo instrumento, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis até o limite máximo previsto neste Edital. O início material da execução das atividades pela OSC observará a conclusão do período de transição e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), que se fizer representar, deverá credenciar seu representante, conforme Termo de Credenciamento de Participação devidamente preenchido - Anexo II do Edital, outorgando-lhes plenos poderes para decisões junto a Comissão de Seleção, no decorrer do processo e que se identificará através de documento oficial que contenha foto. Se for representada pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, bem como ainda documento de identificação com foto.

4 - DA ENTREGA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - O procedimento de seleção será realizado em **02 (duas) etapas sucessivas**, observada a ordem estabelecida no art. 28 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I – Primeira Etapa – Apresentação, análise, julgamento e classificação das Propostas de Trabalho por Lote, mediante análise das propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) interessadas;

II – Segunda Etapa – Verificação da documentação de habilitação, exclusivamente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote, ou, quando for o caso, da organização imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.

4.2 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL interessadas deverão apresentar, na forma, local, data e horário estabelecidos neste Edital, o **Envelope n.º 01 – PROPOSTA DE TRABALHO**, contendo a documentação exigida para a primeira etapa do procedimento.

4.2.1 - A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada individualmente para cada lote pretendido, observadas as condições, metas, obrigações, critérios de avaliação e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2.2 - Cada OSC poderá apresentar propostas para todos os lotes previstos no Edital, observados os requisitos estabelecidos neste instrumento. Entretanto, poderá celebrar Termos de Colaboração para, no máximo, 2 (dois) lotes.

4.2.3 - Caso uma mesma OSC seja classificada em primeiro lugar em número superior a 2 (dois) lotes, serão atribuídos a ela, prioritariamente, os lotes em que tenha obtido maior pontuação final, respeitada a ordem decrescente de classificação e observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2 (dois) lotes. Nos demais lotes, será convocada a OSC imediatamente subsequente na classificação.

4.2.4 - A atribuição dos lotes ficará condicionada à demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com a execução simultânea dos lotes, inclusive quanto à estrutura administrativa, equipe, instalações e demais recursos exigidos no Termo de Referência.

4.3 - Encerrado o prazo para apresentação das Propostas de Trabalho, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes e à análise das propostas, observando exclusivamente os critérios objetivos de julgamento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.4 - A ausência de apresentação da Proposta de Trabalho no prazo estabelecido neste Edital implicará a não participação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no respectivo lote.

4.5 - Após a análise e julgamento das Propostas de Trabalho, a Comissão de Seleção elaborará a classificação preliminar das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, por lote, em ordem decrescente de pontuação.

4.6 - Publicado o resultado preliminar da classificação, será assegurado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL o direito de interposição de recurso, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.7 - Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção elaborará a classificação definitiva das Propostas de Trabalho por lote.

4.8 - Somente após o encerramento da etapa competitiva e a ordenação definitiva das propostas será iniciada a **Segunda Etapa – Habilitação**, mediante convocação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote.



5 – DOS ESCLARECIMENTOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Toda intimação e divulgação dos atos do presente chamamento público serão efetuados através de publicação no sítio virtual desta Prefeitura, podendo a comissão de seleção fazê-lo por outros meios de comunicação (fax, site, etc.).

5.2 - Poderão participar desta seleção as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

5.3 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente Edital deverão solicitá-los por escrito, no máximo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, por carta, aos cuidados da Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi – Birigui/SP. O pedido também poderá ser endereçado para o e-mail smeplanejamento@birigui.sp.gov.br, no mesmo prazo.

5.3.1 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.3.4 - Os esclarecimentos formulados serão divulgados por meio do e-mail à requerente e divulgadas no sítio virtual desta Prefeitura.

5.3.5 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos farão parte integrante do processo referente ao chamamento público para todos os efeitos de direito.

5.3.6 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o chamamento público, se pressupõe que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no chamamento público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

5.3.7 - A impugnação do Edital deverá ser feita até 01 (um) dia útil antecedente à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, por petição escrita e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

protocolada aos cuidados da Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi – Birigui/SP.

5.3.8 - A resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação será efetuada por e-mail e divulgada no sítio virtual desta Prefeitura.

5.3.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública/Comissão de Seleção quem não o fizer no prazo estabelecido no item 5.3.7.

6 - DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS.

6.1 - A Comissão de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do chamamento público.

6.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6.3 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo da Chamada Pública.

6.4 - Caberá a cada entidade participante realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação da Proposta de Parceria.

6.5 - O presente processo de seleção será processado e julgado por uma Comissão de Seleção, designada por portaria do Poder Executivo, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os documentos exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados, conforme abaixo:

7.1.1 – Na primeira fase:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL N.º 212/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-SME

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE TRABALHO – LOTE N.º _____

RAZÃO SOCIAL (OSC) _____

CNPJ N.º _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

7.1.2 - E, depois da classificação definitiva:

EDITAL N.º 212/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026-SME

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LOTE N.º _____

RAZÃO SOCIAL (OSC) _____

CNPJ N.º _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

8 – DO ENVELOPE N.º 01- “PROPOSTA DE TRABALHO”

8.1 – Neste envelope deverá constar o Plano de Trabalho (**Anexo V**) e a proposta de trabalho, preenchida conforme **Anexo VII**. A proposta deverá identificar o **lote**, observada a metodologia e o valor estabelecido pela Administração, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e da planilha de aplicação dos recursos. O valor de referência, vigente à época de formulação do ETP e do TR, possui caráter paramétrico inicial para definição dos recursos destinados à execução da parceria e **não constitui objeto de disputa financeira ou critério de pontuação**, prevalecendo, para fins de seleção, os critérios técnicos estabelecidos na Matriz de Avaliação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2 - Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital e seus Anexos.

8.3 - A proposta deverá observar o valor de referência estabelecido para o respectivo lote, não sendo admitida proposta que ultrapasse o valor global de referência fixado pela Administração. O valor de referência não constitui preço objeto de disputa entre as OSCs, destinando-se à definição dos recursos necessários à execução das atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, prevalecendo, para fins de seleção, os critérios técnicos estabelecidos na Matriz de Avaliação.

8.4 - Indicação do banco (instituição financeira oficial), agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrada parceria com o município.

8.5 - Serão desclassificadas as Propostas de Trabalho das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) que:

8.5.1 - Apresentarem composição da equipe ou previsão de recursos humanos em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e com as disposições do art. 9º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017;

8.5.2 - Deixarem de apresentar a discriminação no Plano de Trabalho, dos encargos (FGTS, férias, 13º salário, rescisão contratual, etc.) e/ou demais tributos que venham a incidir sobre o pagamento de profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto da parceria.

9 - DO ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1 - Deverá conter como condição básica para participação no Chamamento Público, os seguintes documentos:

9.1.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei 13.019, de 2014, e da ata de eleição do quadro dirigente atual.

9.1.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica – CNPJ, emitido no sitio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal, para demonstrar que a



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

9.1.3 - Comprovantes **experiência prévia mínima de 3 (três) anos na execução de atividades ou projetos educacionais relacionados à Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

9.1.3.1 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's).

9.1.3.2 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.

9.1.3.3 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ou a respeito dela.

9.1.3.4 - Currículos profissionais de integrantes de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

9.1.3.5 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's).

9.1.3.6 – Atestados emitidos por empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

9.1.3.7 - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

9.1.4 - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união.

9.1.5 - Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.6 - Certidão de débitos trabalhistas – CNDT.

9.1.7 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

9.1.8 - Cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

9.1.9 – Declaração “MODELO ABRANGENTE” - (Anexo III);

9.1.10 – Declaração “A” - (Anexo IV);

9.1.11 – Dados Assinatura Termo de Colaboração – (Anexo VI);

OBS.: 01 - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento dos subitens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, as certidões positivas com efeito de negativas.

OBS.: 02 - A critério da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os documentos dos subitens 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias-CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro do Ministério da Fazenda.

OBS.: 03 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os subitens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1 - O procedimento de seleção será processado e julgado pela Comissão de Seleção, observando-se as seguintes etapas:

I – apresentação das Propostas de Trabalho;

II – análise da conformidade das propostas com as exigências do Edital e do Termo de Referência;



- III – avaliação e pontuação das propostas, segundo os critérios objetivos estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do Termo de Referência;
- IV – classificação preliminar das propostas por lote;
- V – abertura de prazo para interposição de recursos;
- VI – análise e julgamento dos recursos eventualmente interpostos;
- VII – publicação da classificação definitiva das propostas por lote;
- VIII – convocação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote para apresentação da documentação de habilitação;
- IX – análise e julgamento da documentação de habilitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada;
- X – caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação, convocação da organização imediatamente mais bem classificada, observada a ordem de classificação, para que, se aceitar, seja realizada a verificação de sua documentação de habilitação;
- XI – publicação do resultado definitivo da habilitação;
- XII – homologação do resultado pela autoridade competente e posterior celebração do Termo de Colaboração.

10.2 - A Comissão de Seleção poderá suspender qualquer sessão pública sempre que necessário para análise das Propostas de Trabalho, realização de diligências, solicitação de esclarecimentos ou adoção de providências indispensáveis ao julgamento.

10.3 - As diligências eventualmente realizadas pela Comissão de Seleção deverão observar os limites estabelecidos pela legislação aplicável, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta de Trabalho, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.4 - Todas as decisões relativas à análise, pontuação, classificação, desclassificação, recursos, diligências e habilitação serão devidamente fundamentadas e registradas no processo administrativo.

10.5 - A habilitação será verificada somente após o encerramento da etapa competitiva e a classificação definitiva das Propostas de Trabalho, nos termos do art. 28 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

10.6 - A verificação da habilitação será realizada exclusivamente em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote.



10.7 - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá convocar a organização imediatamente mais bem classificada, observada a ordem de classificação, para que aceite celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se, nesse caso, à respectiva verificação da documentação de habilitação.

10.8 - A convocação da organização subsequente não implicará alteração da classificação definitiva das propostas, que permanecerá registrada nos autos para todos os efeitos do procedimento.

10.9 - A habilitação de determinada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em um lote não implica sua habilitação automática nos demais lotes para os quais tenha apresentado proposta, devendo ser observadas as condições e requisitos previstos neste Edital para cada parceria.

11 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento das Propostas de Trabalho será realizado pela Comissão de Seleção exclusivamente com base nos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e na Matriz de Avaliação constante do Termo de Referência.

11.2 - As propostas serão avaliadas individualmente e classificadas por lote, em ordem decrescente de pontuação.

11.3 - A pontuação será atribuída de acordo com os critérios, subcritérios, pesos e pontuações máximas estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do Termo de Referência, não sendo admitida a utilização de critérios não previstos neste Edital ou em seus anexos.

11.4 - Serão considerados, conforme detalhamento constante do Termo de Referência:

I – Plano de Trabalho;

II – experiência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução de atividades relacionadas à Educação Infantil – Creche;

III – estrutura administrativa e operacional;

IV – plano de formação continuada da equipe.

11.4.1 - A pontuação será atribuída exclusivamente conforme a Matriz de Avaliação constante do Anexo I – Termo de Referência, sendo vedada a atribuição de pontuação



diversa daquela prevista na matriz, inclusive pontuação intermediária ou fracionada quando não expressamente prevista.

11.5 - A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligências destinadas exclusivamente à complementação da instrução do processo, vedada a modificação substancial da Proposta de Trabalho ou a inclusão de elementos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

11.6 - Será desclassificada a Proposta de Trabalho que:

- I – não atender às exigências estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência, quando a irregularidade for insanável;
- II – apresentar informações incompatíveis com o objeto da parceria;
- III – apresentar informações falsas ou que não possam ser comprovadas;
- IV – apresentar número de profissionais ou composição de equipe em desconformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- V – apresentar valor ou estrutura financeira incompatível com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- VI – apresentar qualquer outra irregularidade insanável que comprometa sua análise ou a execução do objeto da parceria.

11.7 - Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL para o mesmo lote, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação no critério Experiência Institucional na etapa de Creche (0 a 3 anos);
- II – maior tempo comprovado de execução de serviços de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos);
- III – maior número de crianças atendidas na etapa Creche (0 a 3 anos) nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – maior pontuação no critério Plano de Trabalho;
- V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente designado, com a participação das organizações interessadas.

11.8 - Encerrada a avaliação das propostas, a Comissão de Seleção elaborará a classificação preliminar por lote, contendo a pontuação obtida por cada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.9 - Publicado o resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de recursos, nos termos deste Edital, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.



11.10 - Após o julgamento definitivo dos recursos, a Comissão de Seleção elaborará a classificação definitiva das propostas por lote.

11.11 - A classificação das propostas será realizada de forma **independente para cada lote**, não havendo classificação geral única para todo o Chamamento Público.

11.12 - A Comissão de Seleção elaborará ficha individual de avaliação para cada proposta apresentada, contendo a pontuação atribuída em cada critério e subcritério da Matriz de Avaliação, acompanhada da respectiva fundamentação técnica, integrando o processo administrativo do Chamamento Público.

11.13. A celebração de parceria com a mesma Organização da Sociedade Civil ficará limitada ao máximo de **2 (dois) lotes**, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à demonstração de capacidade técnica e operacional para a execução simultânea das parcerias.

12 – DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1 - Encerrada a etapa competitiva, julgados os recursos e publicada a classificação definitiva das Propostas de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar em cada lote será convocada para apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital.

12.2 - A documentação de habilitação será analisada exclusivamente em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar no respectivo lote, observados os requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, neste Edital e no Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

12.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não apresentar a documentação exigida, não atender aos requisitos de habilitação ou apresentar documentação em desacordo com as exigências do Edital será considerada inabilitada, assegurado o direito de recurso na forma estabelecida neste instrumento.

12.4 - Na hipótese de inabilitação definitiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada em primeiro lugar, a Administração poderá convocar a organização imediatamente mais bem classificada no respectivo lote para que, se aceitar, celebre a parceria



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se, então, à verificação de sua documentação de habilitação.

12.5 - O procedimento previsto no item anterior será repetido, sucessivamente, observada a ordem de classificação, até que seja identificada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que atenda aos requisitos de habilitação e aceite a celebração da parceria, ou até que se esgote a lista de organizações classificadas.

12.6 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Seleção publicará o resultado definitivo e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

12.7 - A homologação do resultado não gera, por si só, direito à celebração da parceria, ficando esta condicionada ao atendimento de todas as exigências legais e administrativas pertinentes.

12.8 - Homologado o resultado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL habilitada será convocada para assinatura do respectivo Termo de Colaboração, observado o prazo estabelecido neste Edital.

12.9 - A celebração do Termo de Colaboração observará as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017, deste Edital, do Termo de Referência e da respectiva minuta do Termo de Colaboração.

12.10 - A execução da parceria deverá observar integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e à utilização de imagens das crianças estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração, em conformidade com a legislação aplicável.

13 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 666 - Secretaria Municipal de Educação
- Recursos Próprios.

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 677 - Secretaria Municipal de Educação
- Recursos Estaduais.



02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 678 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Federais.

13.2 – Em observância do Comunicado SDG nº 028/2017 TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicadas no subitem anterior.

13.3 - Quanto às despesas referentes aos exercícios vindouros, essas serão indicadas por meio de aditamento na primeira quinzena de janeiro de cada ano.

14 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 - As parcelas dos recursos a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

14.2 – O repasse mensal observará o valor de referência estabelecido para o respectivo lote e a meta de atendimento definida no Termo de Referência, admitida, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, margem de redução de até 10 (dez) matrículas em relação à meta estabelecida, sem redução proporcional do repasse dentro dessa margem.

14.3 – A prestação de contas da parceria observará a forma, periodicidade, documentos, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 5.749/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Contratos com órgãos e entidades do Município de Birigui/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

c) Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção prevista na alínea “b”.

15.2 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's), bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de Chamamentos Públicos, celebrar Termos de Colaboração e Fomento e Termos de Parceria com a administração pública municipal, terão suas eventuais sanções registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação aplicável, observadas as atribuições de cada órgão e as normas específicas que disciplinam os respectivos registros.

16 – DO CRONOGRAMA PREVISTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Data	Etapas
08/10/2026	Publicação do Edital
08/10 a 09/11/2026	Divulgação do Chamamento Público e preparação das OSCs
05/11/2026	Encerramento dos pedidos de esclarecimentos
06/11/2026	Respostas finais aos pedidos de esclarecimentos e prazo final para impugnações
09/11/2026 – 8h30	Sessão pública – recebimento das Propostas de Trabalho
10 a 12/11/2026	Análise e julgamento das Propostas de Trabalho
12/11/2026	Publicação da classificação preliminar das propostas
13, 16 e 17/11/2026	Prazo para interposição de recursos – 3 dias úteis
18/11/2026	Divulgação dos recursos apresentados
19, 23 e 24/11/2026	Prazo para apresentação de contrarrazões – 3 dias úteis
25/11/2026	Julgamento dos recursos
26/11/2026	Publicação da classificação definitiva das propostas e convocação das OSCs primeiras colocadas em cada lote
27/11 a 01/12/2026	Apresentação da documentação de habilitação – 3 dias úteis
27/11 a 02/12/2026	Análise da documentação de habilitação, podendo ocorrer concomitantemente à apresentação
02/12/2026	Publicação do resultado da habilitação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

03, 04 e 07/12/2026	Prazo para interposição de recursos da habilitação – 3 dias úteis
09/12/2026	Divulgação dos recursos apresentados
10, 11 e 14/12/2026	Prazo para apresentação de contrarrazões – 3 dias úteis
15/12/2026	Julgamento dos recursos da habilitação
16/12/2026	Publicação do resultado definitivo da habilitação
17/12/2026	Homologação do resultado
18/12/2026	Convocação para assinatura dos Termos de Colaboração
21/12/2026	Assinatura dos Termos de Colaboração
21 a 31/12/2026	Período de transição, realização dos procedimentos preparatórios e cumprimento das condições necessárias ao início material da execução da parceria
04/01/2027	Previsão de início material da execução, condicionada à conclusão das providências de transição

16.1 - A impugnação do Edital deverá ser feita até 01 (um) dia útil antecedente à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, por petição escrita e protocolada aos cuidados da Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Anhanguera, n.º 1155, Jardim Morumbi – Birigui/SP

16.2 - Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de recurso, o qual será recebido, processado e julgado nos termos do presente Chamamento Público.

16.3 - Os recursos e contrarrazões de recursos, impugnações, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Seleção e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min.

16.4 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs).

16.5 - Da classificação preliminar das propostas, do resultado da habilitação e dos demais atos decisórios previstos neste Edital caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação do respectivo resultado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

16.6 - Apresentado recurso, será assegurado às demais Organizações da Sociedade Civil participantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, contado da divulgação do recurso.

16.7 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e protocolados na forma estabelecida neste Edital.

16.8 - Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Seleção mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível.

17.2 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do Objeto da parceria.

17.3 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar declarações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão, através de ata de eleição ou procuração com poderes específicos ou termo de credenciamento (Anexo II).

17.4 - Poderá o Município revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.5 - É parte integrante deste, os Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração “ABRANGENTE”;

Anexo IV – Modelo Declaração “A”;

Anexo V – Plano de Trabalho;

Anexo VI – Dados Assinatura Termo de Colaboração;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Parceria;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Anexo VIII – Minuta Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;

Anexo IX – Minuta Termo de Colaboração;

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

17.6 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e demais normas aplicáveis, podendo ser solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos quando necessária.

17.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública.

Birigui, 08 de outubro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL, EM PERÍODO INTEGRAL, DE CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.394 DE 1996 – LDB (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESTABELECIDAS EM PLANO DE TRABALHO QUE SERÁ INSERIDO EM TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, REGIDO CONFORME NORMAS E DIRETRIZES DA LEI FEDERAL 13.019 DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.749, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

a- especificação da parceria

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua colaboração, para o atendimento educacional, em período integral, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, em Centro de Educação Infantil, observando o disposto na Lei Federal 9.394 de 1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), mediante a execução de atividades estabelecidas em plano de trabalho que será inserido em termo de colaboração a ser firmado entre as partes, regido conforme normas e diretrizes da Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.749, de 4 de janeiro de 2017.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

A parceria prevista neste Chamamento Público será executada nos prédios públicos municipais disponibilizados pela Administração às OSCs, conforme previsto neste Termo de Referência.

c- especificação da garantia exigida

Não há.



02 – FUNDAMENTAÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria Municipal de Educação de Birigui é responsável pela oferta da educação infantil, primeira etapa da educação básica, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal e dos arts. 4º, 29 e 30 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), competindo ao Município assegurar o atendimento em creche às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino atende aproximadamente **10.000 estudantes**, dos quais **2.691 encontram-se matriculados na Educação Infantil**, sendo **1.372 crianças nas creches municipais** e **1.319 crianças em unidades conveniadas**, demonstrando que a parceria com Organizações da Sociedade Civil já integra a política pública municipal para ampliação da oferta dessa etapa de ensino.

A execução complementar do atendimento em creche mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil possui respaldo não apenas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 5.749/2017, mas também na legislação educacional e municipal especificamente aplicável à matéria.

No âmbito local, a **Lei Municipal n.º 4.031/2002**, alterada pela **Lei Municipal n.º 4.575/2005**, autorizou o Poder Executivo Municipal a estabelecer cooperação com entidades sem fins lucrativos para o atendimento em Centros Comunitários de Educação Infantil, contemplando repasse de recursos em função das crianças atendidas, supervisão das atividades pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilização de bens necessários à execução das atividades. O **art. 86 da Lei Orgânica do Município de Birigui**, por sua vez, admite a realização de serviços de interesse comum mediante ajustes com entidades particulares.

No âmbito nacional, o **art. 77 da Lei Federal n.º 9.394/1996 – LDB** admite a destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que preencham os requisitos legais. De forma específica para a etapa creche, o **art. 7º, §3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.113/2020** admite, para os fins da legislação do FUNDEB, o cômputo das matrículas da Educação Infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, observados os requisitos legais de gratuidade, finalidade não lucrativa, qualidade educacional e controle público.

Tais previsões demonstram que a cooperação entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos para a oferta complementar de Educação Infantil em creche é **expressamente reconhecida pelo ordenamento jurídico**, devendo sua formalização, na presente modelagem, observar o regime jurídico da **Lei Federal n.º 13.019/2014**, mediante Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, metas, indicadores, monitoramento, avaliação e prestação de contas. A OSC parceira deverá executar o objeto com autonomia



administrativa, organizacional e empregatória, enquanto permanecerão sob responsabilidade do Município a formulação da política pública, a regulação do Sistema Municipal de Ensino, a supervisão pedagógica, o monitoramento, a avaliação dos resultados e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Todo esse cuidado é necessário, pois a primeira infância constitui etapa decisiva para o desenvolvimento humano, sendo dever do Poder Público assegurar atendimento educacional adequado, em ambiente seguro, acolhedor e pedagogicamente estruturado, capaz de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, afetivo e social. Nesse contexto, o atendimento em período integral revela-se fundamental para atender às necessidades das famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, cujos responsáveis exercem atividades laborais durante todo o dia, necessitando de local apropriado para o cuidado e a educação de seus filhos.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Ainda, o art. 208, inciso IV, assegura como dever do Estado a oferta da educação infantil em creche às crianças até três anos de idade. Tais dispositivos são complementados pelo art. 211 da Constituição, que atribui aos Municípios prioridade na oferta da educação infantil.

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 9.394/1996 dispõe que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A legislação também estabelece que as creches destinam-se ao atendimento de crianças de até três anos de idade, devendo assegurar padrões mínimos de qualidade quanto à infraestrutura, recursos humanos, proposta pedagógica e organização do trabalho educativo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) reafirma o direito da criança à educação e ao desenvolvimento integral, assegurando, em seu art. 54, inciso IV, o dever do Estado de garantir atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

A presente parceria também encontra respaldo no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, que estabelece metas para ampliação da oferta da educação infantil, especialmente no atendimento em creche, bem como no Plano Municipal de Educação, que prevê estratégias voltadas à expansão do acesso, à melhoria da qualidade do atendimento e ao fortalecimento da política pública para a primeira infância.

Considerando que a demanda por vagas em creche apresenta comportamento dinâmico ao longo do exercício, decorrente de novos nascimentos, transferências de famílias, mudanças socioeconômicas e demais fatores que influenciam a procura pelo serviço educacional, faz-se necessária a adoção de



instrumentos capazes de assegurar atendimento contínuo e tempestivo às crianças regularmente inscritas, evitando prejuízos ao direito fundamental à educação.

Nesse contexto, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil qualificada para atuação na área educacional mostra-se medida adequada para ampliar e manter a capacidade de atendimento da rede municipal, permitindo ao Município garantir a continuidade da prestação do serviço público educacional com observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade, supremacia do interesse público e proteção integral da criança.

A modelagem proposta foi estruturada como relação de mútua cooperação para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, não tendo por objeto a contratação de postos de trabalho ou a disponibilização de mão de obra à Administração Pública. A remuneração dos profissionais necessários à execução do Plano de Trabalho constitui despesa vinculada à realização do objeto pactuado, competindo à OSC, no âmbito de sua autonomia administrativa e empregatícia, selecionar, contratar, remunerar, dirigir e gerir sua equipe, sem subordinação funcional de seus empregados ao Município.

A opção pelo regime jurídico estabelecido pela Lei Federal n.º 13.019/2014 justifica-se pela natureza social da atividade desenvolvida, pela atuação histórica das Organizações da Sociedade Civil na educação infantil, pela necessidade de atuação cooperativa entre Poder Público e terceiro setor e pela possibilidade de obtenção de maior capilaridade, flexibilidade operacional e especialização técnica, sempre sob acompanhamento, fiscalização e avaliação permanentes da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.749, de 4 de janeiro de 2017.

Dessa forma, justifica-se a realização de **Chamamento Público** para seleção de Organização da Sociedade Civil visando à celebração de **Termo de Colaboração**, objetivando o atendimento educacional, em período integral, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em Centro de Educação Infantil, mediante execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, assegurando o acesso, a permanência, a qualidade do atendimento e a efetivação do direito fundamental à educação infantil, em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 9.394/1996, da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e das demais normas aplicáveis à matéria.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na celebração de **Termo de Colaboração**, precedido de Chamamento Público, com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para execução de atendimento educacional, em período integral, destinado a crianças de 4 (quatro) meses a



3 (três) anos de idade, em Centro de Educação Infantil, mediante a execução das atividades previstas em Plano de Trabalho.

A presente parceria restringe-se exclusivamente ao atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, correspondente à creche, no âmbito da Educação Infantil. Embora integrante da Educação Básica e constituindo direito da criança cuja oferta incumbe ao Poder Público, a creche não integra a faixa de escolarização de matrícula obrigatória, estabelecida a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Essa circunstância não reduz o dever estatal de oferta nem a natureza educacional do atendimento, constituindo elemento caracterizador específico do objeto da presente parceria.

A parceria proposta insere-se no modelo de **regime de mútua colaboração** previsto pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, constituindo instrumento jurídico destinado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, cuja iniciativa decorre da própria Administração Pública, nos termos do inciso VII do art. 2º e do art. 16 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica e representa direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme estabelecem os arts. 205, 208, inciso IV, 211, §2º, e 227 da Constituição Federal, bem como os arts. 4º, 29 e 30 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Ao Município compete assegurar o atendimento em creche às crianças de até três anos de idade, promovendo seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

A volatilidade da demanda por vagas em creche, aliada à necessidade de atendimento em período integral e à constante movimentação decorrente de novos nascimentos, mudanças domiciliares, transferências ou mudanças sazonais ao longo do exercício, exige que o Município disponha de mecanismos capazes de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência da política pública de educação infantil.

Atualmente, a rede municipal de ensino atende aproximadamente **2.691 crianças na etapa creche**, sendo **1.372 em unidades próprias** e **1.319 em unidades conveniadas**, demonstrando que a atuação complementar das Organizações da Sociedade Civil já integra a política pública municipal de atendimento à primeira infância, possibilitando a ampliação da oferta de vagas sem prejuízo da supervisão pedagógica e administrativa exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução ora proposta visa assegurar a continuidade dessa política pública mediante parceria com Organização da Sociedade Civil que possua experiência comprovada na área da educação infantil, capacidade técnica, estrutura física adequada e regularidade jurídica, fiscal e operacional para execução das atividades educacionais previstas no Plano de Trabalho.



A parceria possui natureza colaborativa e encontra-se estruturada para execução de atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, não tendo por objeto a contratação de postos de trabalho ou a disponibilização de mão de obra à Administração.

A titularidade da política pública permanece integralmente com o Município, que continuará responsável pelo planejamento da oferta educacional, definição das diretrizes pedagógicas, estabelecimento das metas de atendimento, acompanhamento da execução, fiscalização permanente, monitoramento dos indicadores de desempenho, avaliação dos resultados, análise das prestações de contas e controle da correta aplicação dos recursos públicos, exatamente como determina a Lei Federal n.º 13.019/2014.

A Organização da Sociedade Civil, por sua vez, atuará com autonomia administrativa, financeira e gerencial, assumindo integral responsabilidade pela execução das atividades pactuadas, contratação e gestão de seus empregados, observância da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, inexistindo qualquer vínculo funcional entre os profissionais da entidade e o Município, tampouco subordinação jurídica destes à Administração Pública.

A fiscalização, o monitoramento e a supervisão exercidos pelo Município incidirão sobre a execução do objeto, o cumprimento das metas, a qualidade do atendimento, a proteção das crianças, os indicadores de desempenho e as demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, não se confundindo com o exercício de poder empregatício sobre a equipe da entidade parceira.

É vedado ao Município selecionar, indicar, contratar, dispensar, aplicar sanções trabalhistas, controlar diretamente a jornada individual ou exercer poder hierárquico sobre empregados da OSC, competindo exclusivamente à entidade parceira, na condição de empregadora, a gestão de sua equipe e o exercício dos correspondentes poderes diretivo, disciplinar e empregatício.

A vedação não impede que a Secretaria Municipal de Educação comunique formalmente à OSC situações de descumprimento do Plano de Trabalho, inadequação na execução das atividades, irregularidades, risco à integridade ou à segurança das crianças ou outras ocorrências relacionadas à execução do objeto, cabendo à entidade adotar, no âmbito de sua autonomia administrativa e empregatícia, as providências pertinentes.

Essa distinção encontra respaldo no próprio Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, especialmente em seus arts. 2º, VII, 16, 22, 35, 58, 59 e 66, que disciplinam o regime jurídico das parcerias voltadas à execução de atividades de interesse público mediante Plano de Trabalho, metas, indicadores, monitoramento, avaliação e prestação de contas, diferenciando-o dos contratos administrativos disciplinados pela Lei n.º 14.133/2021.



A jurisprudência dos Tribunais Superiores igualmente reconhece que a execução de serviços públicos sociais por entidades privadas sem fins lucrativos constitui mecanismo legítimo de concretização de direitos fundamentais, desde que preservadas as competências constitucionais do Poder Público quanto ao planejamento, regulação, fiscalização e controle da política pública. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a **ADI n.º 1.923**, assentou a constitucionalidade da participação de entidades privadas sem fins lucrativos na execução de serviços públicos nas áreas sociais, desde que observados os princípios da Administração Pública, a transparência, o controle estatal e a seleção objetiva das entidades parceiras.

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 13.019/2014 foi concebida justamente para conferir maior segurança jurídica às relações de cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, substituindo o antigo modelo de convênios por instrumentos específicos de parceria, baseados em planejamento, metas, resultados, monitoramento contínuo e rigorosa prestação de contas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo evidencia que a regularidade das parcerias depende de sua configuração concreta, do adequado planejamento, da demonstração do interesse público, da consistência do Plano de Trabalho, da objetividade da seleção, da autonomia da entidade parceira, da fiscalização permanente e da efetiva avaliação dos resultados, aspectos considerados na estruturação da presente modelagem.

A presente solução observa integralmente tais pressupostos, uma vez que prevê seleção pública da entidade parceira mediante Chamamento Público, estabelecimento prévio de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, acompanhamento sistemático pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atuação do Gestor da Parceria, prestação de contas periódica, mecanismos de transparência e possibilidade de adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Cumprir destacar, ainda, que a parceria não implica delegação da competência constitucional do Município para oferta da educação infantil, mas constitui instrumento de cooperação autorizado pelo ordenamento jurídico para ampliar a capacidade estatal de atendimento da população, preservando-se integralmente o poder de direção da política educacional, a supervisão pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e o controle administrativo dos recursos públicos.

Dessa forma, à vista dos elementos técnicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e jurídicos examinados no Estudo Técnico Preliminar, a celebração de Termo de Colaboração apresenta-se como solução tecnicamente justificável para a execução complementar do atendimento em creche, observadas as condições, salvaguardas, mecanismos de controle e demais exigências estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Plano de Trabalho.



04 – REQUISITOS DA PARCERIA

Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos arts. 2º, 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, possuam finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria, experiência prévia na execução de atividades educacionais ou projetos relacionados à etapa de creche (0 a 3 anos), capacidade técnica e operacional e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

A Organização da Sociedade Civil será integralmente responsável pela contratação, gestão, supervisão, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relativas aos profissionais necessários à execução da parceria, inexistindo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre tais profissionais e o Município.

A celebração da parceria não gera vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil e o Município, inexistindo pessoalidade, subordinação direta ou qualquer forma de relação jurídica típica de vínculo empregatício com a Administração Pública.

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Dada a especificidade, faixa etária dos alunos, complexidade e responsabilidade envolvidas na parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar **experiência prévia mínima de 3 (três) anos na execução de atividades ou projetos educacionais relacionados à Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)**, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, nos termos dos arts. 33, inciso V, alínea "c", e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A comprovação poderá ser realizada mediante atestados, declarações, termos de parceria, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que evidenciem a efetiva execução das atividades.

Os documentos apresentados deverão demonstrar, sempre que possível:

- o período de execução das atividades;
- a natureza do objeto executado;
- a quantidade aproximada de crianças atendidas;
- a gestão de unidades ou serviços de Educação Infantil, quando aplicável;
- a execução satisfatória do objeto.

DA VISITA TÉCNICA:



A **Visita Técnica** para conhecimento das unidades escolares públicas municipais **é facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para a entrega dos envelopes.

A ausência de visita técnica implica aceitação integral das condições de execução da parceria.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DA ORGANIZAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil interessada para atendimento à parceria objeto deste termo de referência, deverá atender à Resolução CME n.º 001/2023, além de:

- Organizar seu Regimento Escolar (ou aderir, no que couber, ao Regimento do Sistema Municipal de Ensino) e elaborar sua Proposta Político-Pedagógica para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em prédio e salas, com mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, sendo elas:
 - Berçário I - crianças com 4 meses completos até 11 meses;
 - Berçário II - crianças com 1 ano completo ou a completar até 31/03;
 - Maternal I - crianças com 2 anos completos ou a completar até 31/03;
 - Maternal II - crianças com 3 anos completos ou a completar até 31/03;
- Oferecer atendimento em período integral, de segunda a sexta-feira, **das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas**, nos dias previstos no calendário escolar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração. A manutenção dessa faixa de funcionamento integra a **estratégia municipal de diversificação e complementaridade da oferta de Educação Infantil, considerando que os CEIs mantidos e administrados diretamente pelo Poder Público Municipal funcionarão das 7h às 17h30**, nos termos da regulamentação própria, possibilitando à rede parceira contribuir para o atendimento de necessidades diferenciadas das famílias, observadas as regras municipais de matrícula, a disponibilidade de vagas e a localização das unidades;
- Manter condições de higiene e segurança compatíveis com as atividades realizadas;



- Facilitar aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas administrativas e pedagógicas;
- Realizar os procedimentos de escrituração de cadastro e matrículas das crianças, inclusive em sistemas informatizados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir a participação dos profissionais que lidam diretamente com as crianças, dos momentos de experiências formativas diversificadas que forem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, ou qualquer outra instituição designada pela mesma;
- Organizar-se de modo a responder, no mínimo, às diretrizes pedagógicas, sociais e de saúde, em espaços adequados às atividades a serem desenvolvidas, sendo:

Diretrizes Pedagógicas:

- Atuar junto à criança, entendendo-a sempre na sua globalidade, buscando a satisfação de suas necessidades básicas, afetivas, cognitivas e sociais.
- Considerá-la dentro do seu processo de desenvolvimento, criando condições para que ela aprenda, descubra, construa e seja capaz de produzir o seu próprio conhecimento.
- Adotar projeto pedagógico que possibilite à criança expressão, autonomia, criatividade, diversidade de experiências, cooperação, solidariedade, capacidade de resolver problemas e a construção de sua cidadania.
- Participar integralmente das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Oferecer momentos de formação no próprio Centro de Educação Infantil, ou seja, no mínimo 04 (quatro) horas de HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – mensais incluídas na jornada de trabalho de todos os profissionais que atuam nas turmas de crianças.
- Observar as normas do Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes educacionais, os padrões de qualidade, as metas, os indicadores e as obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para a execução da política pública e do Plano de Trabalho, preservada a autonomia administrativa, organizacional e empregatícia da OSC quanto à escolha dos meios de execução do objeto;
- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Municipais, as orientações, as normas e os planos do Sistema Municipal de Ensino;
- Priorizar Trabalhos Educacionais e complementares essenciais: Acolhida/Recepção; Escuta; Preservação da imagem das crianças; Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas e reuniões de pais; Elaboração de ficha individuais, diários e comunicados; Executar, auxiliar e orientar (de acordo com cada faixa etária) as crianças nos tratos com a higiene pessoal (hora do banho, escovar os dentes, etc). Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Articulação com serviços locais; Acompanhamento e monitoramento da evolução educacional da criança; Fortalecimento da função cognitiva da criança; Identificação e encaminhamento de casos



pertinentes ao Conselho Tutelar; Assegurar o descanso da criança (horário de soneca); Fornecimento e orientação para acesso à documentação relacionada ao prontuário do aluno e demais programas educacionais e sociais; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema Educacional.

Diretrizes Sociais:

- Desenvolver programação social junto à família para que trabalhe em conjunto com a unidade objetivando o pleno desenvolvimento da criança: a unidade deve ser entendida como uma extensão do próprio lar da criança, razão para perfeita integração entre esses dois espaços.
- Desenvolver ações visando tornar fundamental a garantia dos direitos da criança conforme preconizado nos Títulos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Promover a participação da comunidade local, contribuindo para a dinamização dos serviços.

Diretrizes de Saúde:

- Exercer o controle da saúde da criança, com levantamento do seu histórico, planejamento personalizado de sua vida na unidade, registro da situação pregressa de vacinação, diagnóstico de possíveis doenças anteriores, situação de vida familiar.
- Procurar conscientizar a família da criança, levando-a a incorporar hábitos de vida saudável.
- As rotinas diárias, adequadas a cada faixa etária, devem ser estabelecidas pela unidade, considerando as diretrizes propostas para o seu funcionamento.

DOS RECURSOS HUMANOS

Caberá a cada Organização da Sociedade Civil definir sua política salarial, levando em conta os padrões e condições de trabalho compatíveis com a qualidade do atendimento às crianças, observadas, quando houver, as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e Acordos Coletivos de Trabalho (ACT).

O quadro mínimo funcional contará com direção, coordenação, docentes, apoio, cozinheiro e/ou auxiliar de cozinha, nutricionista, profissionais de limpeza, conforme regime próprio de contratação adotado nos termos da legislação e autonomia da entidade.

A OSC deverá assegurar a substituição dos profissionais ausentes de forma a preservar, durante todo o período de funcionamento da unidade, o quadro mínimo e a proporção adulto/criança estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a substituição ocorrer imediatamente quando a ausência comprometer o cumprimento desses parâmetros.



A definição de composição mínima da equipe e das proporções adulto/criança constitui requisito técnico de qualidade, segurança e adequada execução do objeto, não representando contratação, dimensionamento ou disponibilização de postos de trabalho ao Município. Compete exclusivamente à OSC definir a organização interna de sua equipe, escalas, jornadas, distribuição de atribuições, substituições e demais aspectos de gestão de pessoal, observadas as qualificações profissionais, proporções mínimas, normas educacionais e resultados exigidos neste Termo de Referência.

DO MÓDULO ADULTO-CRIANÇA

A OSC deverá observar a proporção adulto/criança estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação e/ou normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente a Resolução CME nº 001/2025 ou documento que vier a substituí-lo.

A ministração de aulas, o planejamento didático e as demais incumbências descritas no art. 13, da Lei nº. 9.394/1996, deverão ser exercidas por docente habilitado em curso de licenciatura em Pedagogia, sem prejuízo, no cômputo da relação adulto/crianças, da presença de profissionais auxiliares que prestem assistência ao docente, nas atividades relacionadas aos cuidados, alimentação, higiene, segurança e recreação, segundo as normativas municipais vigentes.

DA DOCUMENTAÇÃO DO CEI

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças, devem ser inseridos regularmente nos sistemas SEMEBI e SED. A equipe responsável pela execução da parceria na unidade deve organizar os prontuários de alunos e dos profissionais sempre convenientemente arquivados e organizados, preferencialmente em locais separados segundo a sua origem ou destino, a saber:

Dos Funcionários:

- a) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);
- b) cópia da carteira de trabalho;
- c) cópia do contrato de trabalho;
- d) cópia da comprovação de habilitação e escolaridade.
- e) cópia carteira de vacinação;
- f) atestado de saúde;
- g) comprovante de residência;
- h) título eleitoral;
- i) certidão de casamento, se for o caso;
- j) certidões de nascimento dos filhos menores de 14 anos, para efeito de salário família;



k) outros que vierem a ser indicados/indispensáveis.

Dos Educandos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) ficha cadastral;
- c) cópia da carteira de vacinação; (comprovante de vacina)
- d) ficha de matrícula;
- e) atestados de saúde;
- f) outros que vierem a ser requisitados pelo sistema de ensino, observando-se que:

A Organização da Sociedade Civil deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), assegurando o tratamento dos dados das crianças, familiares e profissionais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da parceria, com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e controle de acesso. A utilização, divulgação ou publicação de imagens das crianças deverá observar a legislação aplicável e, quando necessária, contar com autorização específica dos responsáveis legais, vedada a utilização para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto da parceria.

Registros da Ação Educativa:

- a) registro de ponto de pessoal docente da OSC;
- b) registro de ponto do pessoal administrativo da OSC;
- c) livro de reuniões pedagógicas;
- d) livro de reunião de pais;
- e) livro de ocorrências;
- f) diário de classe;
- g) outros que vierem a ser requisitados pelo sistema de ensino.

Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Ficha Individual de Matrícula;
- b) Livro de presença diária, com relação nominal das crianças, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas;
- c) outros que vierem a ser requisitados pelo sistema de ensino.

DA ALIMENTAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil parceira deverá adquirir os insumos e preparar todas as refeições e servi-las às crianças de acordo com cardápios e cronogramas previamente elaborados por sua equipe nutricional,



cumprindo as normas sanitárias e de higiene da cozinha, do refeitório, do lactário, da despensa, dos equipamentos e utensílios utilizados.

No caso de alunos que necessitem de alimentação especial em razão de restrições e/ou alergias, caberá à instituição a promoção das adequações necessárias, conforme cada caso.

Os profissionais que atuam no estabelecimento que exercem a função ou possuem contato com gêneros alimentícios devem, no manejo destes, seguir as mesmas normas de higiene e segurança alimentar e procedimentos estabelecidos pela Vigilância Sanitária e Divisão de Alimentação Escolar.

A entidade ficará submetida à fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar e demais órgãos de fiscalização.

DOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

A Organização da Sociedade Civil parceira deverá dispor de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, sendo que, os ambientes e os materiais como brinquedos, espelhos, jogos diversos, blocos para construção, instrumentos sonoros, livros e outros devem estar dispostos de tal forma que as crianças possam fazer escolhas, desenvolvendo atividades individualmente, em pequenos grupos ou em grupos maiores.

O mobiliário deve ser planejado para o tamanho de bebês e de crianças pequenas, pois é preciso que os adultos reflitam sobre a altura da visão das crianças, sobre sua capacidade de alcançar e usar os diversos materiais, arrumando o espaço de forma a incentivar a autonomia infantil.

Havendo a disponibilização de prédio público para a execução do objeto da parceria, a Organização da Sociedade Civil poderá utilizar os mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos existentes na unidade, desde que pertencentes ao patrimônio público e destinados à execução das atividades previstas na parceria. A utilização desses bens não afasta a responsabilidade da OSC pela sua guarda, conservação e uso adequado durante a vigência da parceria, bem como os procedimentos de reposição ou substituição dos bens, quando cabíveis, conforme disciplinado no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Os recursos deverão estar disponíveis aos profissionais para uso planejado e adequado ao desenvolvimento de atividades no cotidiano da instituição.

A constituição de acervo específico ao público atendido, disponível tanto em salas de aula como em espaço reservado à sala de leitura, é essencial. O contato com o livro e a existência de local adequado para



organização desse acervo é de fundamental importância à proposta de formação de leitores que se tem no município.

DA REORGANIZAÇÃO TEMPORAL DA REDE MUNICIPAL E DA COMPLEMENTARIDADE DA OFERTA

A partir do ano letivo de 2027, os Centros de Educação Infantil mantidos e administrados diretamente pelo Poder Público Municipal passarão por reorganização de seu horário de funcionamento, que será estabelecido das 7h às 17h30, preservado o atendimento em período integral e observadas as disposições do Regimento Comum das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e da Portaria SME n.º 021/2026.

A reorganização decorre de planejamento administrativo e pedagógico mais amplo da Rede Municipal de Ensino, destinado a compatibilizar a qualidade do atendimento, a organização dos quadros docentes e dos profissionais de apoio, as jornadas funcionais, a eficiência operacional e a sustentabilidade da política educacional, considerando, entre outros fatores, a observância da composição da jornada dos profissionais do magistério prevista na Lei Federal n.º 11.738/2008 e as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 15.326/2026 quanto aos profissionais que exercem função docente na Educação Infantil.

A alteração do horário das unidades diretamente administradas não afasta a existência de necessidades diferenciadas entre as famílias atendidas pela política municipal de Educação Infantil, especialmente aquelas cujas jornadas de trabalho demandem atendimento em faixa horária mais extensa.

Nesse contexto, **a manutenção de unidades integrantes da rede parceira/conveniada com funcionamento das 6h às 18h constitui elemento complementar da organização da oferta municipal**, permitindo maior diversidade temporal e territorial de atendimento e possibilitando que, observadas a disponibilidade de vagas, a localização das unidades, a faixa etária atendida e as regras gerais de matrícula, sejam contempladas situações familiares que demandem horários distintos daqueles praticados nas unidades diretamente administradas pelo Município.

Essa complementaridade não constitui fundamento isolado da celebração das parcerias, nem implica transferência à rede parceira da responsabilidade municipal pela oferta da Educação Infantil, integrando o conjunto de elementos de planejamento da rede que justificam a coexistência de diferentes formas de execução e organização do atendimento, preservadas a regulação, a supervisão, o monitoramento e a fiscalização pelo Poder Público.

DA LOCALIDADE, QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO E VALOR REFERÊNCIA



O presente Chamamento Público contempla 04 (quatro) Centros de Educação Infantil atualmente sob gestão direta do Município, cujos prédios públicos serão disponibilizados pela Administração à Organização da Sociedade Civil parceira para execução do objeto.

Os quadros abaixo demonstram a divisão dos Centros de Educação Infantil por lotes, conforme localidade de atendimento, bem como explicitam a meta de atendimento de crianças a serem atendidas e o valor de referencial global/anual a ser repassado à Organização da Sociedade Civil.

Os lotes e seus respectivos valores de referência global terão como base/parâmetro de formação o valor *per capita* anual do FUNDEB, correspondente ao coeficiente de distribuição/fator de ponderação “**creche integral conveniada**”, definido em Portaria do Governo Federal ¹, sendo, atualmente, de, no mínimo, **R\$ 9.513,64 (nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) anuais**, sem prejuízo do repasse posterior, desde que solicitado pela OSC e aprovado pela Administração, das diferenças “a maior” decorrentes do reajustamento promovido pelo Ministério da Educação ao longo do ano letivo, e/ou índices inflacionários anuais existentes.

O valor estimado da parceria será definido em função do conjunto de atividades, metas e resultados constantes do Plano de Trabalho. O repasse não corresponde à contratação de postos de trabalho, à multiplicação da quantidade de trabalhadores por preço unitário de posto ou à remuneração de mão de obra disponibilizada à Administração Pública.

A utilização do valor per capita por criança atendida constitui metodologia de dimensionamento financeiro do valor global da parceria e de sua adequação ao quantitativo de atendimento pactuado, não se confundindo com remuneração individualizada de profissionais ou contratação de postos de trabalho.

¹ Portaria Interministerial MEC/MF n.º 6/2026, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mf-n-6-de-29-de-abril-de-2026-702822330>. Os valores de referência dos lotes foram estimados tomando-se como parâmetro técnico o valor anual por aluno correspondente ao fator de ponderação aplicável ao atendimento em Creche em período integral por instituições conveniadas, vigente na data de emissão deste documento.

O valor de referência utilizado para a formação dos lotes constitui parâmetro técnico e econômico mínimo para a estimativa dos repasses da parceria, não implicando, por si só, afirmação de que os recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil serão necessariamente custeados com recursos do FUNDEB. A fonte efetiva de financiamento será definida e demonstrada na instrução orçamentária e financeira do processo e neste Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.

Eventuais alterações oficiais do valor utilizado como parâmetro, desde que positivas (+), deverão ser analisadas pela Administração quanto aos seus efeitos sobre a execução da parceria. O valor mínimo será o ponto de partida do Chamamento Público, não estando sujeito a decréscimo posterior, independentemente de alteração futura pelo MEC/MF, haja vista a necessidade de manutenção de um padrão mínimo de qualidade. Havendo majoração pelo MEC/MF, o valor de referência poderá ser repassado aos CEIs parceiros, quando requerido e aprovado pela Administração, sem prejuízo da solicitação adicional e/ou complementar do índice inflacionário anual, quando houver.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Lotes com Prédios Públicos Disponibilizados:

LOTE 01		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Jardim Costa Rica e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Ana Souto Trevisan”	120 crianças
Valor de Referência Global R\$ 1.141.636,80		

LOTE 02		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Jardim Popi e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Bella Clark Soares”	100 crianças
Valor de Referência Global R\$ 951.364,00		

LOTE 03		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Vila Isabel Marin e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Dona Enriqueta Terence”	100 crianças
Valor de Referência Global R\$ 951.364,00		

LOTE 04		
BAIRRO	INSTALAÇÃO	ATENDIMENTO
Residencial Jardim Santa Luzia e adjacências	Prédio Público a ceder, denominado “CEI Profª Maria Cecília de Lima Jardim Maroni”	130 crianças
Valor de Referência Global R\$ 1.236.773,20		

O número de vagas constitui meta de atendimento do lote, e eventual alteração da quantidade pactuada dependerá de manifestação da Administração e formalização do instrumento cabível, observados os limites legais e orçamentários.

Para fins de acompanhamento da execução da parceria, será considerada a quantidade de crianças efetivamente matriculadas e atendidas na unidade, conforme os registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

A apuração será realizada mensalmente, considerando-se a situação das matrículas na data de referência definida pela Secretaria Municipal de Educação.



A inclusão de nova matrícula ou a substituição de criança que tenha deixado a unidade não implicará redução do repasse, desde que mantida a meta de atendimento estabelecida para o respectivo lote.

As transferências de crianças entre unidades serão consideradas na apuração do mês em que efetivamente ocorrerem, mediante atualização dos registros oficiais.

Considerando que a execução da parceria envolve a manutenção de estrutura física, equipe mínima de profissionais, encargos trabalhistas, alimentação, serviços de apoio, materiais, gestão administrativa e demais custos fixos ou semifixos necessários ao funcionamento integral da unidade, **a redução pontual de pequeno número de matrículas não produz redução proporcional dos custos efetivamente suportados pela Organização da Sociedade Civil.**

Dessa forma, para preservar a sustentabilidade financeira da parceria e a continuidade da execução do objeto e evitar que oscilações ordinárias e pontuais da demanda resultem em redução desproporcional do custeio necessário à manutenção da unidade, **será admitida margem de variação de até 10 (dez) matrículas abaixo da meta quantitativa estabelecida para cada lote**, sem redução do repasse mensal de referência.

A partir da 11ª (décima primeira) matrícula abaixo da meta, o repasse será reduzido proporcionalmente ao número de matrículas que exceder a margem de tolerância, mediante aplicação do valor *per capita* vigente.

Os períodos de férias escolares, recessos e demais interrupções do calendário escolar oficialmente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação não ensejarão, por si só, redução do repasse, desde que mantido o vínculo das crianças atendidas e observadas as obrigações previstas no Plano de Trabalho e no calendário escolar.

A Organização da Sociedade Civil deverá executar diretamente o objeto da parceria, **sendo vedada a mera disponibilização de mão de obra ao Município**. A execução compreenderá as atividades educacionais, administrativas, financeiras e operacionais previstas no Plano de Trabalho e necessárias à consecução do objeto da parceria, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências regulatórias, autorizativas, fiscalizatórias, de supervisão e de avaliação atribuídas ao Município, preservada a autonomia administrativa e empregatícia da Organização da Sociedade Civil.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

A Secretaria Municipal da Educação incentivará e contemplará no calendário de formação do sistema municipal de ensino a participação e certificação complementar dos profissionais das entidades parceiras.



A OSC deverá assegurar, por meio da organização de sua própria equipe, a participação dos profissionais indicados nas ações de formação, orientação técnica e reuniões institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e previstas no Plano de Trabalho, cabendo à entidade organizar jornadas, escalas e demais providências trabalhistas necessárias à participação, sem ingerência do Município sobre a gestão individual dos empregados.

DA PRESERVAÇÃO DA TITULARIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL

A celebração da presente parceria não implica transferência da titularidade da política pública de educação infantil ao particular, permanecendo integralmente com o Município de Birigui a responsabilidade constitucional e legal pela oferta da educação pública municipal. **A Organização da Sociedade Civil atuará exclusivamente como parceira na execução do objeto pactuado, em regime de mútua colaboração, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.**

Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições que deverão ser plenamente respeitadas pela OSC:

- o planejamento da política pública de educação infantil e da oferta de vagas;
- a definição das diretrizes pedagógicas, observadas a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, o Sistema Municipal de Ensino e as normas do Conselho Municipal de Educação;
- a definição dos critérios de acesso, permanência e organização da demanda por vagas;
- a elaboração, aprovação e acompanhamento do Plano de Trabalho da parceria;
- a supervisão educacional da execução das parcerias, sem ingerência na gestão interna ou empregatícia da OSC;
- o monitoramento contínuo da execução da parceria, mediante atuação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014;
- a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, da execução das metas, dos indicadores de desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- a avaliação dos resultados alcançados, a análise das prestações de contas e a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- o exercício do poder normativo, regulatório, fiscalizatório e sancionatório inerente à Administração Pública.

A Organização da Sociedade Civil executará as atividades previstas no Plano de Trabalho com autonomia administrativa e gerencial, responsabilizando-se pela gestão de seus recursos humanos, materiais e financeiros, sem que isso implique delegação das competências institucionais da Secretaria Municipal de



Educação ou qualquer forma de substituição do dever constitucional do Município de garantir o direito à educação.

A parceria possui **natureza colaborativa**. A Administração Pública Municipal permanecerá como responsável pela formulação, coordenação, supervisão, regulação, monitoramento e avaliação da política pública de educação infantil, competindo à Organização da Sociedade Civil executar o objeto pactuado segundo as metas, indicadores de qualidade e diretrizes pedagógicas previamente estabelecidos pelo Município, **preservando-se, assim, a titularidade, o controle e a responsabilidade estatal pela prestação do serviço público educacional**.

06 – MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA

MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação, por meio da Comissão Responsável, exercerá o monitoramento, a fiscalização e a avaliação permanente da execução da parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e deste Termo de Referência, sem prejuízo da autonomia administrativa da Organização da Sociedade Civil para a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do objeto.

O acompanhamento da parceria será realizado por Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das metas, dos indicadores de desempenho, da execução financeira, da observância das normas educacionais e da qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização exercida pela Administração incidirá sobre a OSC, a execução do objeto, as metas, os resultados, os padrões de qualidade e as obrigações pactuadas, não constituindo poder hierárquico sobre os empregados da entidade. Eventuais inconformidades relacionadas à atuação de profissional da OSC serão formalmente comunicadas à entidade para adoção das providências de sua competência, ressalvada a atuação imediata do Poder Público quando indispensável à proteção da integridade ou segurança das crianças.

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compete aos responsáveis pelo Monitoramento, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- supervisionar a execução pedagógica da parceria;



- fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos;
- verificar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
- realizar visitas técnicas periódicas às unidades;
- analisar os relatórios de execução física e financeira;
- emitir pareceres técnicos sobre a execução da parceria;
- propor à OSC medidas corretivas relacionadas à execução do objeto, às metas, aos indicadores e às obrigações pactuadas, vedada a determinação de medidas de natureza trabalhista dirigidas individualmente aos empregados da entidade;
- aplicar as medidas administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

O acompanhamento da parceria será realizado mediante, entre outros instrumentos:

- visitas técnicas programadas e extraordinárias;
- análise documental;
- relatórios mensais de execução;
- indicadores de atendimento;
- indicadores de frequência;
- indicadores de desenvolvimento pedagógico;
- acompanhamento da execução financeira;
- prestação de contas;
- pesquisas de satisfação dos usuários, quando cabíveis.

AValiação DOS RESULTADOS

A execução da parceria será avaliada considerando, no mínimo:

- cumprimento das metas de atendimento;
- observância das normas educacionais;
- qualidade do atendimento às crianças;
- regularidade documental;
- cumprimento do calendário escolar;
- desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- manutenção da infraestrutura;
- cumprimento das exigências sanitárias e de segurança;
- desempenho dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A fiscalização exercida restringe-se ao acompanhamento da execução do objeto da parceria, ao cumprimento das metas pactuadas, à observância das normas legais e educacionais e à correta aplicação dos recursos públicos, não abrangendo a direção, supervisão ou subordinação dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil, cuja gestão de pessoal permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade.

Sem prejuízo da elaboração de um formulário ou modelo específico para o processo de monitoramento e avaliação, a Comissão Responsável poderá utilizar escala segundo os seguintes conceitos:

Conceito	Critério
Excelente (EXC)	Cumprimento integral das metas e indicadores estabelecidos, sem inconformidades relevantes.
Bom (BOM)	Cumprimento satisfatório das metas e obrigações, com inconformidades pontuais de natureza formal ou operacional, passíveis de correção imediata e sem prejuízo à qualidade do atendimento ou ao alcance dos resultados da parceria.
Regular (REG)	Cumprimento parcial das metas ou obrigações pactuadas, com inconformidades que demandem a adoção de medidas corretivas e acompanhamento específico pela Administração.
Insatisfatório (INS)	Descumprimento relevante das obrigações pactuadas, comprometendo a execução do objeto ou a qualidade do atendimento.

07 – CRITÉRIOS DE REPASSE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão transferidos pelo Município à Organização da Sociedade Civil na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Os repasses destinam-se exclusivamente ao financiamento da execução do objeto da parceria, não constituindo contraprestação por postos de trabalho, horas de serviço ou fornecimento de mão de obra.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação de cada parcela ficará condicionada, quando aplicável:

- à comprovação da execução das metas correspondentes à etapa anteriormente financiada;
- à apresentação dos Relatórios de Execução do Objeto;



- à apresentação dos Relatórios de Execução Financeira, quando exigidos;
- à análise da comissão responsável e Gestor da Parceria;
- à inexistência de pendências que impeçam a continuidade dos repasses, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- à apresentação de outros documentos necessários, quando exigidos.

RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO

Até o prazo fixado, a Organização da Sociedade Civil encaminhará à Secretaria Municipal de Educação relatório contendo, no mínimo:

- demonstrativo do atendimento realizado;
- número de crianças atendidas;
- relação das atividades desenvolvidas, conforme Plano de Trabalho;
- indicadores de desempenho estabelecidos para a parceria;
- demonstrativo da execução financeira, quando exigido;
- outros documentos necessários, quando exigidos.

CONFERÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO

Recebidos os relatórios, será procedida à análise técnica da execução do objeto, podendo-se:

- aprovar a execução da etapa correspondente;
- solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
- determinar correções ou adequações;
- recomendar plano de melhoria;
- propor, fundamentadamente, a suspensão da liberação de parcelas futuras, quando presentes as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma, nos prazos e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e no Termo de Colaboração.

A prestação de contas compreenderá a demonstração da execução física e financeira do objeto, permitindo verificar o alcance das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Para a manutenção dos repasses, a Organização da Sociedade Civil deverá manter durante toda a vigência da parceria sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, quando exigível, apresentando sempre que solicitado pela Administração:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- certidões estaduais e municipais pertinentes;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Sempre que houver utilização de recursos da parceria para pagamento de despesas com pessoal, a Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados e disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado:

- folhas de pagamento;
- comprovantes de pagamento de salários;
- comprovantes de recolhimento de FGTS;
- comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- documentos relativos ao eSocial, quando aplicáveis;
- demais documentos que demonstrem a regularidade trabalhista e previdenciária.

A exigência desses documentos tem por finalidade verificar a adequada aplicação dos recursos públicos e não caracteriza ingerência da Administração na gestão de pessoal da Organização da Sociedade Civil. A análise desses documentos limitar-se-á à regularidade da aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento das obrigações legais e pactuadas, não autorizando a Administração a exercer atos próprios do poder empregatício.

FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos serão depositados exclusivamente em conta bancária específica aberta para movimentação da parceria, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e do Termo de Colaboração.

SUSPENSÃO DE REPASSES

A Administração poderá suspender a liberação de parcelas futuras, mediante decisão motivada, quando constatado:



- descumprimento das metas pactuadas;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- omissão na prestação de contas;
- irregularidades graves na execução da parceria;
- qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

A aprovação dos relatórios de monitoramento ou das prestações de contas parciais não afasta a competência da Administração Pública para realizar auditorias, inspeções, diligências e revisões posteriores, nem impede a adoção das medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis caso sejam constatadas irregularidades.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

FORMA DE SELEÇÃO

A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada mediante **Chamamento Público**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e deste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

O procedimento observará as etapas e os prazos estabelecidos no Edital, assegurando igualdade de condições entre as Organizações da Sociedade Civil participantes, publicidade dos atos, possibilidade de interposição de recursos e adequada motivação das decisões da Comissão de Seleção.

Fase 1 – Publicação do Edital

I – Publicação do Edital de Chamamento Público e de seus anexos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para apresentação das propostas, observadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

II – Divulgação do Edital pelos meios oficiais de publicidade e demais canais previstos na legislação aplicável, assegurando amplo acesso às Organizações da Sociedade Civil interessadas.

Fase 2 – Apresentação e julgamento das propostas

I – Apresentação, pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho para os lotes de seu interesse, acompanhados dos documentos e informações exigidos



pelo Edital para essa etapa. Cada lote deverá ser objeto de Plano de Trabalho próprio e individualizado, elaborado considerando as características da respectiva unidade, o quantitativo de atendimento, a organização dos recursos humanos necessários à execução do objeto, observados os parâmetros mínimos de qualidade e a relação adulto/criança estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta pedagógica, a rotina de atendimento, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores verificáveis, o cronograma de execução, as ações de formação profissional, a participação das famílias, a manutenção da unidade, as medidas de proteção e segurança das crianças e a metodologia de monitoramento e avaliação.

II – Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar propostas para todos os lotes previstos no Edital, observados os requisitos estabelecidos, **ficando limitada a celebração de Termos de Colaboração ao máximo de 2 (dois) lotes por OSC.** A capacidade técnica e operacional da entidade será analisada individualmente em relação aos lotes para os quais apresentar proposta, considerando-se a estrutura administrativa, operacional e de pessoal necessária à execução simultânea das parcerias pretendidas.

III – A classificação das propostas será realizada de forma independente para cada lote, não havendo classificação geral única para todo o Chamamento Público.

IV – A seleção observará o critério de **melhor proposta técnica**, considerando a demonstração da capacidade da Organização da Sociedade Civil para executar satisfatoriamente o objeto da parceria.

V – A proposta será analisada segundo critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e operacionais previamente estabelecidos no Edital, não se admitindo julgamento baseado exclusivamente no menor valor da parceria.

VI – A análise e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção designada pela autoridade competente, composta por servidores públicos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 5.749/2017.

VII – A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à avaliação das propostas, desde que tais providências não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta originalmente apresentada, não permitam a inclusão posterior de elementos substanciais que deveriam ter sido apresentados no prazo próprio e não afrontem o princípio da isonomia entre os participantes.

VIII – A Comissão de Seleção atribuirá exclusivamente as pontuações previstas na matriz de avaliação, sendo vedada a atribuição de pontuação intermediária ou fracionada não prevista nos critérios estabelecidos no Edital.



A seleção observará a demonstração da capacidade da OSC para executar satisfatoriamente o objeto da parceria. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, diligências e complementações documentais, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada nem afrontem o princípio da isonomia.

Os critérios da matriz avaliação a serem observados serão os seguintes:

Critério	Pontuação
1. Plano de Trabalho	35
2. Experiência institucional na execução de atendimento educacional na etapa creche (0 a 3 anos), somente o que exceda o requisito de habilitação (3 anos)	35
3. Estrutura administrativa e operacional	15
4. Plano de formação continuada	15
Total	100

Os subcritérios da matriz de avaliação e pontuação serão assim organizados:

1. Plano de Trabalho (35 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Objetivos e justificativa da parceria	7	3	0
Compatibilidade das metas	7	3	0
Metodologia de execução	7	3	0
Indicadores de desempenho	7	3	0
Cronograma de execução	7	3	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** demonstra atendimento completo, consistente e compatível com o objeto da parceria.
- **Atende parcialmente:** demonstra atendimento parcial, com inconsistências que não comprometem a execução da parceria.
- **Não atende:** não demonstra atendimento ao subcritério ou apresenta incompatibilidade com o objeto.

2. Experiência institucional na execução de atendimento educacional na etapa creche (0 a 3 anos) (35 pontos)

2.1 Tempo de experiência na gestão de creches (15 pontos)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Tempo comprovado	Pontos
10 anos ou mais	15
De 6 a 9 anos	10
De 4 a 5 anos	7
De 0 a 3 anos	0

2.2 Histórico de atendimento educacional de crianças na etapa Creche (10 pontos)

Quantidade de crianças atendidas nos últimos 5 (cinco) anos	Pontos
Acima de 2.000	10
De 1.000 a 1.999	8
De 500 a 999	5
De 100 a 499	2
Menos de 100	0

2.3 Resultados obtidos em parcerias públicas (10 pontos)

Situação	Pontos
Execução satisfatória comprovada por atestados de órgãos públicos	10
Execução parcialmente comprovada	5
Não comprovada	0

3. Estrutura Administrativa e Operacional (15 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Estrutura administrativa	5	2	0
Estrutura operacional	5	2	0
Governança e controles internos	5	2	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** comprova possuir estrutura compatível com a execução da parceria.
- **Atende parcialmente:** comprova parcialmente a estrutura exigida.
- **Não atende:** não comprova estrutura suficiente.



4. Plano de Formação Continuada da Equipe (15 pontos)

Subcritério	Atende integralmente	Atende parcialmente	Não atende
Planejamento da formação	5	2	0
Conteúdo e alinhamento pedagógico	5	2	0
Estratégias de implementação e avaliação	5	2	0

Critério de avaliação

- **Atende integralmente:** apresenta plano estruturado, alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e compatível com o objeto da parceria.
- **Atende parcialmente:** apresenta plano parcialmente compatível, com limitações que não comprometem sua execução.
- **Não atende:** não apresenta plano ou apresenta proposta incompatível com o objeto.

Critérios gerais de julgamento

1. A Comissão de Seleção atribuirá exclusivamente as pontuações previstas nas tabelas, sendo vedada a atribuição de pontuação intermediária ou fracionada;
2. A comprovação da experiência institucional e da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, termos de parceria, contratos, atestados de capacidade técnica, declarações de execução, prestações de contas aprovadas ou outros documentos idôneos;
3. A pontuação atribuída refletirá exclusivamente as informações e documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil até a data limite de entrega das propostas.

Critérios de desempate

Persistindo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério **Experiência Institucional na etapa de creche (0 a 3 anos)**;

II – maior tempo comprovado de execução de serviços de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos);

III – maior número de crianças atendidas na etapa Creche (0 a 3 anos) nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – maior pontuação no critério **Plano de Trabalho**;

V – persistindo o empate, será realizado **sorteio público**, em ato previamente designado e com a participação das entidades interessadas.

Fase 3 – Análise da habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar

I – Após a classificação das propostas e a definição da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar em cada lote, será realizada a análise da documentação de habilitação da respectiva entidade,



nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017, do Edital e de seus anexos.

II – A Comissão de Seleção analisará a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, estatutários, econômico-financeiros e de capacidade técnica e operacional exigidos para a celebração da parceria.

III – A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar, no momento e na forma estabelecidos no Edital, o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos, não sendo admitida, após o encerramento da fase de habilitação, a apresentação de documentos destinados a suprir requisito essencial não comprovado no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento expressamente admitidas pela legislação e pelo Edital.

IV – Caso a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação ou não comprove as condições necessárias à celebração da parceria, será adotado o procedimento previsto no Edital, inclusive com a convocação da Organização da Sociedade Civil subsequente na classificação do respectivo lote, para análise de sua habilitação, sucessivamente, até que seja identificada entidade apta à celebração da parceria ou esgotadas as classificações.

V – Da decisão relativa à habilitação serão assegurados os recursos e demais meios de impugnação previstos na legislação e no Edital.

Fase 4 – Resultado definitivo, homologação e celebração das parcerias

I – Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos na fase de habilitação e a conclusão da análise da documentação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, será divulgado o resultado definitivo do Chamamento Público, com a classificação das propostas por lote e a indicação das respectivas situações de habilitação.

II – O resultado definitivo do Chamamento Público será submetido à autoridade competente para fins de homologação, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e do Edital.

III – Após a homologação, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para a verificação final da documentação necessária à celebração da parceria, inclusive quanto à manutenção das condições de



habilitação e à eventual apresentação de documentos de atualização ou de natureza formal que se façam necessários para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

IV – A verificação prevista no inciso anterior não poderá ser utilizada para suprir requisito de habilitação não comprovado no prazo estabelecido para essa fase, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação e pelo Edital.

V – Será verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das demais condições necessárias à celebração da parceria.

VI – Cumpridas as condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital e na legislação aplicável, serão celebrados os respectivos Termos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

VII – A celebração das parcerias ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O valor de referência global de cada lote será utilizado como parâmetro para a definição dos recursos destinados à execução do objeto da parceria, observada a metodologia estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, Edital e no Plano de Trabalho. O critério de julgamento será predominantemente **técnico**, considerando a qualidade, a capacidade de execução e a adequação da proposta aos resultados pretendidos pela Administração, não sendo adotado o menor valor como critério de seleção.

A classificação das propostas será realizada de forma independente para cada lote, não havendo classificação geral única para todo o Chamamento Público.

A seleção da Organização da Sociedade Civil para determinado lote não assegura o direito à celebração da parceria em outros lotes, cuja classificação observará exclusivamente o resultado obtido nas respectivas avaliações técnicas.

Caso a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para determinado lote deixe de atender aos requisitos de habilitação, não comprove capacidade operacional suficiente ou deixe de cumprir qualquer condição prevista no Edital, será convocada a entidade imediatamente subsequente na classificação daquele lote, sucessivamente, até a seleção de entidade apta à celebração da parceria.

O início material da execução de cada lote será precedido da conclusão das providências administrativas necessárias à transição, compreendendo, conforme aplicável, comunicação às famílias, comunicação aos



servidores, definição do remanejamento dos servidores atualmente lotados na unidade, vistoria e inventário dos bens, formalização da disponibilização do imóvel, transferência das informações e documentos necessários à continuidade do atendimento e demais medidas previstas pela Administração.

A transição será organizada de modo a impedir descontinuidade do atendimento às crianças e sobreposição injustificada de estruturas públicas e privadas.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA PARCERIA E DA VIGÊNCIA

O valor de referência da parceria será calculado utilizando como parâmetro mínimo o valor per capita anual correspondente ao fator de ponderação do VAAF – creche integral conveniada –, do FUNDEB, definido, nesta data, em **R\$ 9.513,64 anuais, totalizando, conforme os 04 (quatro) lotes disponíveis neste Chamamento Público**, o custo anual estimado total de **R\$ 4.281.138,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e oito reais)**, considerando 12 (doze) meses.

Lote	Atendimento (crianças)	Valor (R\$)
01	120	1.141.636,80
02	100	951.364,00
03	100	951.364,00
04	130	1.236.773,20
Total Geral	450 crianças	R\$ 4.281.138,00

A vigência da parceria mediante assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de até 60 (sessenta) meses, observadas as datas estabelecidas no respectivo instrumento. O início material da execução das atividades pela OSC observará a conclusão do período de transição e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

Sem prejuízo do prazo de vigência da parceria, eventual alteração do valor mínimo de referência utilizado como parâmetro para a parceria, desde que “a maior”, decorrente de atualização oficial do valor *per capita* do FUNDEB, será analisada pela Administração, observados os critérios, limites orçamentários e procedimentos de formalização previstos na legislação e no instrumento da parceria.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 666 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 677 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Estaduais.

02.011.01 - 12.365.0015.2.056 - 3.3.50.39.00 - Ficha 678 - Secretaria Municipal de Educação - Recursos Federais.

Birigui/SP, 28 de agosto de 2026.

Fábio Mariano da Paz

Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO II

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À

Prefeitura Municipal de Birigui

Comissão de Seleção

Edital Nº 212/ 2026 - Chamamento Público Nº 001/2026-SME

A Organização da Sociedade Civil _____, com sede à _____, no bairro _____, na Cidade _____, Estado _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no subitem 3.1 do Edital supracitado vem solicitar seu credenciamento para participar do processo de chamamento público que objetiva firmar parceria com o Município de Birigui para o atendimento educacional, em período integral, de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em Centro de Educação Infantil por um período de 12 (doze) meses.

Para tal, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referido chamamento público, com poderes expressos para decisões, inclusive apresentar ou desistir da interposição de recursos, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no citado processo.

Declara para os devidos fins que tomou conhecimento de todas as Cláusulas apresentadas no Edital nº 212/2026 da Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, concordando com todas as regras ora exigidas.

Birigui, ____ de ____ de 2026.

Identificação e Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

EDITAL Nº 212/ 2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/ 2026-SME

MODELO DECLARAÇÃO ABRANGENTE

Eu, (nome completo do dirigente da Organização da Sociedade Civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., na qualidade de dirigente do(a) (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob n.º....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, a inexistência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal 5.749/2017, e especialmente que:

- a) não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, com os recursos repassados de membro do poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, municipal celebrante, ou seu conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) inexistente de fato superveniente impeditivo a sua participação no referido chamamento público e está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de tais fatos impeditivos se ocorrerem;
- c) tem pleno conhecimento e atende aos requisitos de habilitação para o referido processo de chamamento público;
- d) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços necessários para realizar o objeto nos prazos e/ou condições previstas.

Birigui, de de 2026.

(Identificação e Assinatura do dirigente)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

EDITAL Nº 212/ 2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/ 2026-SME

MODELO DECLARAÇÃO “A”

Eu, (nome completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do(a) (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº....., informo que os repasses dos recursos referentes ao Termo de Colaboração decorrente da parceria celebrada entre esta Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública oficial): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas relativas ao Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Birigui, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do dirigente)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

EDITAL Nº 212/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Telefone	FAX	
e-mail					
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			CPF		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		
Endereço				CEP	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Período de Execução	
Início	Término
Identificação do Objeto	
Justificativa da Proposição	

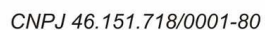


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará a periodicidade, os documentos, os procedimentos e os prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 5.749/2017, no Termo de Colaboração e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicáveis à parceria.

Para fins de execução deste Plano de Trabalho, serão observados os períodos de prestação de contas definidos no Termo de Colaboração, sem prejuízo da prestação de contas final.

A Organização da Sociedade Civil deverá manter os documentos comprobatórios da execução física e financeira do objeto à disposição do Município e dos órgãos de controle, pelo prazo legal.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A utilização de dados, imagens e demais informações relacionadas às crianças, famílias, profissionais e outros relativos a esta parceria deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, os direitos da criança e do adolescente e as disposições específicas estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

Manifesto ciência e concordo, ainda, que, em razão de a parceria poder ocorrer em prédio público municipal disponibilizado pela Administração, a responsabilidade pelo custeio das despesas necessárias ao funcionamento e à manutenção das unidades, especialmente aquelas relativas a água, energia elétrica, telefone, internet, gás, manutenção predial ordinária, pequenos reparos e demais despesas de natureza operacional, será da OSC.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil (OSC)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 – Comissão de Monitoramento e Avaliação: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ____/____/____ Assinatura: _____

8.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ____/____/____ Assinatura: _____

8.3 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Birigui, ____/____/____ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VI

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

EDITAL Nº 212/ 2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SME

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Termo de Colaboração. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão ao respectivo plano de trabalho/plano de aplicação, para fins de repasse. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:INSC. ESTADUAL:.....INSC. MUNICIPAL:.....

TELEFONE: (....) FAX: (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

.....

QUEM ASSINARÁ O TERMO DE COLABORAÇÃO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo da chamada pública poderes para assinatura do respectivo Termo de Colaboração, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o termo de colaboração).

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

CARGO QUE OCUPA NA ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO:

RG (com órgão e estado emissor): CPF:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):

.....

.....

.....

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da OSC e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VII

(Preenchido em Papel Timbrado da Proponente)

MODELO PROPOSTA DE PARCERIA

EDITAL Nº 212/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SME

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

ENDEREÇO: _____, Nº.: _____, BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

A presente proposta tem como objeto a PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO INFANTIL) EM PERÍODO INTEGRAL DE (____) CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE, no CEI _____, localizado _____, neste Município de Birigui, e demais especificações constantes do Edital nº 212/2026 do Chamamento Público nº 001/2026.

***Esta proposta refere-se ao LOTE nº _____**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC:

a) Validade da proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.

b) Condições, prazo e local para realização dos serviços: Conforme estabelecido no Edital nº 212/2026 e seus Anexos do Chamamento Público nº 001/2026-SME.

c) Concordo com todas as exigências do Edital nº 212/2026 e seus Anexos do Chamamento Público nº 001/2026-SME.

Local e Data _____

Nome completo do responsável legal: _____

Assinatura do responsável legal: _____

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2026-SME

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu/sua _____, Sr.(a) _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.749/2017, na legislação municipal aplicável aos bens públicos e às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, no Edital de Chamamento Público nº 212/2026, no respectivo Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e no **Termo de Colaboração nº ____/2026**, celebrado entre as partes.

1.2. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que as parcerias com Organizações da Sociedade Civil são formalizadas mediante instrumento próprio, com definição das obrigações das partes e das condições de execução do objeto.

1.3. A presente Permissão de Uso possui caráter **acessório e instrumental** à execução do objeto do Termo de Colaboração, não constituindo instrumento autônomo de transferência de propriedade, locação ou concessão de direito real sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **permissão de uso gratuito, precário, pessoal e intransferível** do imóvel público municipal abaixo identificado, exclusivamente para a execução das atividades de educação infantil – creche previstas no Termo de Colaboração nº ____/2026:

CEI: _____

Endereço: _____

Lote: _____

Matrícula do imóvel: _____

Área do terreno: _____

Área construída: _____

2.2. O imóvel será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Educação Infantil e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, de alimentação, cuidados, higiene, recreação e demais atividades diretamente relacionadas ao objeto da parceria.

2.3. Integram o objeto da presente Permissão, quando existentes no imóvel e relacionados no respectivo inventário, os **móveis, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais bens públicos disponibilizados à unidade**, cuja utilização deverá observar as disposições deste instrumento e do Termo de Colaboração.

2.4. A presente Permissão não transfere à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de propriedade, posse definitiva, domínio, direito real ou expectativa de aquisição sobre o imóvel ou sobre os bens públicos nele existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. A presente Permissão de Uso está **diretamente vinculada ao Termo de Colaboração nº ____/2026**, dele constituindo instrumento acessório para viabilizar a execução do objeto pactuado.

3.2. A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar o imóvel enquanto estiver vigente e eficaz o Termo de Colaboração ao qual esta Permissão se vincula.

3.3. A extinção, rescisão, denúncia, anulação ou qualquer outra forma de encerramento do Termo de Colaboração implicará, independentemente de nova manifestação, a extinção da presente Permissão de Uso, ressalvadas as providências necessárias à desocupação e restituição do imóvel.

3.4. A eventual prorrogação do Termo de Colaboração **não implicará renovação automática da presente Permissão**, devendo sua continuidade ser formalizada na forma exigida pela legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

4.1. A presente Permissão de Uso será concedida **a título gratuito**, em razão de sua finalidade exclusivamente pública e de sua vinculação à execução de política pública municipal de educação infantil.

4.2. A gratuidade da Permissão não implica transferência de recursos ou concessão de vantagem econômica desvinculada do objeto da parceria.

4.3. É vedada a utilização do imóvel para atividades estranhas ao objeto da parceria ou para exploração econômica privada que não esteja expressamente autorizada pela Administração Municipal e vinculada às finalidades da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A presente Permissão terá vigência pelo mesmo período de vigência do Termo de Colaboração nº ____/2026, iniciando-se na data de sua assinatura ou na data definida pela Administração para a efetiva entrega do imóvel, conforme o que ocorrer por último.

5.2. A continuidade da utilização do imóvel em eventual prorrogação da parceria dependerá da manutenção do interesse público, da regularidade da execução da parceria e da formalização exigida pela legislação aplicável.

5.3. A Administração poderá determinar a retomada do imóvel nas hipóteses previstas neste Termo, no Termo de Colaboração ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

6.1. A entrega do imóvel será formalizada mediante **Termo de Vistoria e Entrega**, que deverá conter, no mínimo:

I – identificação do imóvel;

- II – descrição das condições físicas das edificações;
 - III – instalações elétricas e hidráulicas aparentes;
 - IV – cobertura, pisos, portas, janelas e demais elementos construtivos relevantes;
 - V – relação dos equipamentos, mobiliários e bens públicos disponibilizados;
 - VI – registro fotográfico, quando realizado;
 - VII – leitura dos medidores existentes, quando aplicável;
 - VIII – indicação de eventuais danos, defeitos ou necessidades de manutenção preexistentes.
- 6.2. O Termo de Vistoria e Entrega será assinado pelos representantes do Município e da PERMISSIONÁRIA e integrará o presente instrumento para todos os fins.
- 6.3. A assinatura do Termo de Vistoria não implica reconhecimento pela PERMISSIONÁRIA de responsabilidade por defeitos ou problemas estruturais preexistentes, os quais deverão ser expressamente registrados no documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida neste Termo e no Termo de Colaboração;
- II – zelar pela guarda, conservação, limpeza e adequada utilização do imóvel e dos bens públicos disponibilizados;
- III – manter as instalações em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e salubridade;
- IV – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, defeito, risco estrutural, ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas ou a integridade do patrimônio público;
- V – não realizar obras, reformas, ampliações, alterações estruturais ou modificações na configuração do imóvel sem prévia autorização formal do Município;
- VI – não ceder, transferir, emprestar, subpermitir ou disponibilizar o imóvel, total ou parcialmente, a terceiros;
- VII – não alterar a finalidade de qualquer dependência sem autorização da Administração;
- VIII – permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização, manutenção e controle patrimonial;
- IX – observar as normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção e combate a incêndio e demais normas aplicáveis ao funcionamento da unidade;

- X – preservar os bens públicos disponibilizados, utilizando-os exclusivamente nas atividades relacionadas à parceria;
- XI – comunicar imediatamente eventual furto, roubo, extravio ou dano aos bens públicos;
- XII – manter inventário atualizado dos bens públicos sob sua guarda, quando exigido pela Administração;
- XIII – responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público decorrentes de dolo ou culpa de seus dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, observadas as condições e os procedimentos legais;
- XIV – restituir o imóvel e os bens públicos ao término da Permissão, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- XV – cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Colaboração, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – entregar o imóvel nas condições descritas no Termo de Vistoria e Entrega;
- II – assegurar à PERMISSIONÁRIA o uso do imóvel durante a vigência da Permissão, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento;
- III – acompanhar e fiscalizar a utilização do imóvel;
- IV – realizar, quando de sua responsabilidade, as intervenções estruturais necessárias à preservação do patrimônio público, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – comunicar à PERMISSIONÁRIA eventuais determinações relativas à utilização, conservação ou manutenção do imóvel;
- VI – realizar inspeções técnicas e patrimoniais sempre que necessárias;
- VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de situações que comprometam a conservação, segurança ou adequada utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E DAS BENFEITORIAS

9.1. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, as atividades ordinárias de conservação e manutenção necessárias ao funcionamento regular da unidade, quando decorrentes do uso ordinário do imóvel e compatíveis com o objeto da parceria.

9.2. Nenhuma obra, reforma, ampliação ou alteração física permanente poderá ser executada pela PERMISSIONÁRIA sem prévia autorização formal do Município.

9.3. As intervenções autorizadas deverão observar os projetos, especificações, normas técnicas e demais condições estabelecidas pelo Município.

9.4. As benfeitorias realizadas no imóvel, ainda que autorizadas, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, salvo disposição expressa em contrário constante do instrumento de autorização.

9.5. A realização de benfeitorias ou investimentos pela PERMISSONÁRIA não gerará direito automático a indenização, retenção ou compensação, salvo se houver previsão expressa em instrumento próprio e observância da legislação aplicável.

9.6. Intervenções que envolvam alterações estruturais, ampliações, instalações permanentes ou modificações que dependam de aprovação de órgãos públicos deverão ser previamente submetidas ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

10.1 – As despesas ordinárias necessárias ao funcionamento da unidade serão suportadas pela Organização da Sociedade Civil, nos termos do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

10.2 – Compete à Organização da Sociedade Civil o pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone, internet, gás, limpeza, manutenção ordinária, pequenos reparos e demais despesas operacionais ordinárias relacionadas ao funcionamento da unidade.

10.3 – As intervenções estruturais, extraordinárias ou decorrentes de vícios ou problemas preexistentes não atribuíveis ao uso ordinário serão de responsabilidade do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Os mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos pertencentes ao Município e disponibilizados à unidade serão relacionados em **Termo de Inventário e Responsabilidade Patrimonial**, que integrará esta Permissão.

11.2. A PERMISSONÁRIA será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens públicos durante a vigência da parceria, conforme já estabelecido no Termo de Referência.

11.3. É vedada a remoção, transferência, empréstimo, alienação ou descarte de bens públicos sem autorização formal do Município.

11.4. Eventuais bens considerados inservíveis somente poderão ser retirados ou descartados mediante procedimento patrimonial autorizado pela Administração.

11.5. Ao término da Permissão, será realizado inventário para conferência dos bens disponibilizados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por perda ou dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções no imóvel para verificar:

I – sua adequada utilização;

II – condições de conservação;

III – integridade do patrimônio público;

IV – cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

V – cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;

VI – execução do objeto da parceria.

12.2. A fiscalização do imóvel será realizada sem prejuízo do acompanhamento e monitoramento da parceria previsto no Termo de Colaboração.

12.3. O exercício da fiscalização não exime a PERMISSIONÁRIA de suas responsabilidades pela guarda, conservação e adequada utilização do imóvel e dos bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA:

I – utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista neste Termo;

II – transferir ou permitir a utilização do imóvel por terceiros;

III – realizar obras ou alterações sem autorização;

IV – utilizar o imóvel para fins político-partidários;

V – utilizar o imóvel para atividades comerciais estranhas ao objeto da parceria;

VI – constituir sobre o imóvel qualquer direito em favor de terceiros;

VII – oferecer o imóvel em garantia de qualquer obrigação;

VIII – realizar qualquer ato que possa comprometer a propriedade, a posse ou a integridade do patrimônio público;

IX – permitir ocupação do imóvel por pessoas ou entidades não vinculadas às atividades autorizadas;

X – remover bens públicos da unidade sem autorização formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1. A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao imóvel ou aos bens públicos que resultem de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus dirigentes, empregados, colaboradores ou prepostos, observado o devido processo administrativo.

14.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula não alcança o desgaste natural decorrente do uso regular do imóvel ou defeitos estruturais preexistentes devidamente registrados no Termo de Vistoria e Entrega.

14.3. Constatado dano cuja responsabilidade seja atribuída à PERMISSIONÁRIA, o Município poderá determinar a reparação ou reposição, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO

15.1. O imóvel permanecerá destinado ao atendimento da educação infantil – creche, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa sem autorização formal do Município.

15.2. A utilização do imóvel deverá observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

15.3. A presente Permissão não confere à PERMISSIONÁRIA qualquer autonomia para alterar a destinação educacional do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RETOMADA DO IMÓVEL

16.1. A Permissão poderá ser extinta:

I – pelo término da vigência;

II – pelo encerramento do Termo de Colaboração;

III – por acordo entre as partes;

IV – por descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

V – pela utilização do imóvel para finalidade diversa;

VI – pela transferência ou cessão do imóvel a terceiros sem autorização;

VII – pela prática de atos que comprometam gravemente o patrimônio público;

VIII – por razões de interesse público devidamente motivadas;

IX – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.2. A extinção da Permissão em razão do encerramento da parceria não dependerá de procedimento autônomo, por ser este instrumento acessório ao Termo de Colaboração.

16.3. Nas hipóteses de extinção por descumprimento, deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESOCUPAÇÃO E DEVOLUÇÃO

17.1. Extinta a Permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o imóvel ao Município, livre e desocupado de pessoas e bens particulares, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão das circunstâncias concretas ou para assegurar a continuidade do atendimento educacional.

17.2. A devolução será formalizada mediante **Termo de Vistoria e Recebimento**, acompanhado, quando necessário, de inventário dos bens públicos.

17.3. O imóvel deverá ser devolvido em condições compatíveis com aquelas verificadas na entrega, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e as alterações expressamente autorizadas pelo Município.

17.4. A PERMISSIONÁRIA deverá retirar seus bens particulares, documentos, equipamentos e materiais no prazo estabelecido pela Administração.

17.5. Eventuais danos constatados na devolução serão objeto de apuração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

18.1. Considerando que o imóvel será utilizado para atendimento de crianças na educação infantil, a extinção da Permissão deverá, sempre que juridicamente e materialmente possível, ser planejada de modo a **evitar a interrupção do atendimento educacional**.

18.2. A PERMISSIONÁRIA deverá colaborar com a Administração para a transição das atividades, inclusive mediante entrega de documentos, informações, inventários e demais elementos necessários à continuidade do serviço.

18.3. A presente cláusula não impede a adoção de medidas imediatas pela Administração em situações de risco à segurança das crianças, dos profissionais ou do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS IMAGENS

19.1. A utilização do imóvel para execução das atividades educacionais deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

19.2. A PERMISSIONÁRIA deverá adotar medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso aos dados das crianças, familiares e profissionais.

19.3. A utilização, divulgação ou publicação de imagens das crianças deverá observar a legislação aplicável e, quando necessária, contar com autorização específica dos responsáveis legais, nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

20.1. A presente Permissão é concedida exclusivamente à PERMISSIONÁRIA, sendo vedada sua transferência, cessão ou subpermissão, total ou parcial.

20.2. A eventual alteração da entidade responsável pela execução do objeto dependerá da observância dos procedimentos legais aplicáveis e não produzirá, por si só, transferência automática desta Permissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO LOCATÍCIO

21.1. A presente Permissão não constitui contrato de locação, comodato, concessão de direito real de uso ou transferência de propriedade.

21.2. A utilização do imóvel decorre exclusivamente da necessidade de disponibilização de espaço físico público para execução da parceria de interesse público.

21.3. A PERMISSIONÁRIA reconhece que sua utilização do imóvel está subordinada à finalidade pública que fundamenta este instrumento e às condições estabelecidas pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

22.1. O presente Termo será divulgado na forma exigida pela legislação aplicável, observadas as disposições relativas à transparência e publicidade dos atos administrativos e das parcerias celebradas pelo Município.

22.2. As informações cuja divulgação possa comprometer a proteção de dados pessoais deverão ser tratadas em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

23.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Colaboração nº ____/2026;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – o Termo de Referência;

IV – o Edital de Chamamento Público nº 212/2026;

V – o Termo de Vistoria e Entrega;

VI – o Termo de Inventário e Responsabilidade Patrimonial;

VII – eventuais autorizações formais para realização de obras ou intervenções.

23.2. Em caso de divergência entre este Termo e o Termo de Colaboração, prevalecerão as disposições do Termo de Colaboração quanto às obrigações relativas à execução da parceria, ressalvadas as disposições específicas de natureza patrimonial e de uso do imóvel constantes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito.

24.2. Qualquer alteração das condições desta Permissão deverá ser formalizada por instrumento próprio, quando exigível.

24.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Termo não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas naquilo que forem juridicamente aplicáveis.

24.4. A PERMISSIONÁRIA declara conhecer as condições de utilização do imóvel e compromete-se a cumprir integralmente as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Birigui/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Prefeito (a) Municipal: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Representante legal: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

SUBANEXO I – TERMO DE VISTORIA E ENTREGA
TERMO DE VISTORIA E ENTREGA DO IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso nº ____/2026

Termo de Colaboração nº ____/2026

CEI: _____

Endereço: _____

Matrícula: _____

Item	Situação na entrega	Observações
Estrutura geral		
Cobertura		
Instalações elétricas		
Instalações hidráulicas		
Pisos		
Paredes		
Portas e janelas		
Banheiros		
Cozinha		
Refeitório		
Salas de aula		
Área externa		
Playground		
Acessibilidade		
Sistema de prevenção contra incêndio		
Outros		

Registro fotográfico: ____ imagens, anexas.

SUBANEXO II – INVENTÁRIO DOS BENS PÚBLICOS

[illegible]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ , DE ____ DE _____ DE 2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, nesta cidade de Birigui, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 000000000000000000 e do CPF/MF nº 000000000000000000, e ____ (nome OSC) _____, com sede administrativa sito à _____, nº ____, Bairro, _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr.)a) _____ portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e considerando:

A parceria com uma Organização da Sociedade Civil tem a finalidade de proporcionar à população de Birigui, atendimento de Crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em tempo integral, de acordo com sua necessidade e em tempo oportuno.

Essa parceria irá garantir agilidade nos processos de atendimento educacional e no gerenciamento da unidade, tendo em vista a exigência do Chamamento Público para que a OSC vencedora tenha experiência na execução de atividades educacionais integrantes da política pública municipal de Educação Infantil – Creche.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de atividades destinadas ao atendimento educacional de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em período integral, no âmbito do **LOTE nº ____**, do Termo de Referência anexo ao Edital nº 212/2026 do Chamamento Público 001/2026-SME, mediante cumprimento das metas, atividades, indicadores e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

2 - DO REPASSE FINANCEIRO

2.1 - O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, o valor de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado.

2.2 - O valor mensal do repasse observará a metodologia estabelecida no Termo de Referência, inclusive quanto à meta de atendimento, à margem de tolerância de até 10 (dez) matrículas abaixo da meta e à eventual redução proporcional a partir da 11^a (décima primeira) matrícula abaixo da meta.

2.2.1 – A aplicação da metodologia de repasse deverá assegurar a continuidade da execução do objeto e a manutenção das condições necessárias ao atendimento educacional integral das crianças.

2.3 - As parcelas serão liberadas no 10º (décimo) dia útil de cada mês;

Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.4 - Não será exigida a contrapartida financeira.

2.5 - Quando o objeto da parceria envolver a utilização de imóvel público municipal, sua disponibilização será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, que integrará o respectivo ajuste para todos os fins.

2.6 - A Organização da Sociedade Civil será responsável pela conservação, limpeza, manutenção ordinária e despesas de consumo do imóvel, especialmente aquelas relativas a água, energia elétrica, telefone, internet, gás, manutenção predial ordinária, pequenos reparos e demais despesas de natureza operacional, será da OSC.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

3.1.1 - Repassar os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.

3.1.2 - Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, na forma da lei.

3.1.3 - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento.

3.1.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.1.5 - Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) qualquer irregularidade encontrada na parceria, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

3.1.6 -



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1.6 – Providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração na forma prevista na legislação aplicável.

3.1.7 - Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração.

3.1.8 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para as devidas regularizações.

3.1.9 - Efetuar mensalmente o repasse de recursos no prazo convencionado.

3.1.10 – Formalizar, juntamente com a disponibilização do imóvel, o respectivo Termo de Vistoria e Entrega e o Inventário dos Bens Públicos disponibilizados à Organização da Sociedade Civil, quando existentes.

3.1.11 - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para a avaliação dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, na forma da lei, designada através de Portaria Municipal.

3.1.12 - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de ordenar a suspensão da parceria sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.

3.1.13 - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços contratados.

3.1.14 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

3.1.15 As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) compete:

3.2.1 - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

3.2.2 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como disposto no decreto Municipal nº 5.749/2017.

3.2.4 - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO DE BIRIGUI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na hipótese de sua paralisação ou extinção.

3.2.5 - Comprometer-se com o atendimento integral das crianças que estejam no seu âmbito de competência.

3.2.6 - Prestar os serviços e as ações educacionais com qualidade atendendo as crianças de modo gratuito, universal e igualitário.

3.2.7 - Os serviços educacionais serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), segundo grau



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros da legislação vigente e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.8 - Manter em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança os equipamentos, mobiliários e instalações da unidade, realizando as manutenções ordinárias decorrentes do uso regular e comunicando imediatamente ao Município quaisquer defeitos ou necessidades de intervenção estrutural ou extraordinária.

3.2.9 - Cadastrar e manter registro atualizado das matrículas das crianças no SEMEBI - Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação e na SED – Secretaria Escolar Digital.

3.2.10 - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

3.2.11 - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

3.2.12 - Permitir o acesso do Gestor e dos fiscalizadores deste Termo de Colaboração, aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado.

3.2.13 - Participar dos momentos de experiências formativas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras instituições por ela indicadas, para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos pedagógicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida.

3.2.14 - Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive extinção do termo de colaboração.

3.2.15 - Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessário para o cumprimento deste Termo de Colaboração, incluindo-se os relacionados à alimentação escolar e eventuais dietas especiais para alunos com restrições.

3.2.16 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4 - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1 – Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o valor de R\$ _____, correspondente aos recursos necessários à execução do objeto, observada a execução efetivamente realizada, as metas pactuadas, a metodologia de repasse estabelecida no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira pública oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

4.5 - Os recursos repassados à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

4.6 - Deverá ser observado o art. 53 da Lei Federal nº 13.019/14.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá estar em consonância com o termo de Referência e ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

5.1.1 - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1.3 – Modificar o objeto da parceria, ressalvadas as alterações de metas e demais ajustes admitidos pela legislação, desde que previamente formalizados e aprovados pela Administração Pública.

5.1.4 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

5.1.5 - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

5.1.6 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

5.1.7 - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

5.1.8 - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com suas alterações.

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

6.2.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do Objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se forem o caso.

6.2.2 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

6.2.3 - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias.

6.2.4 - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

6.2.5 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

6.2.6 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará inicialmente pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar de ____ de ____ de **2026**, podendo este ser prorrogável anualmente, até o período teto de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse e necessidade da administração pública.

8 - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

10.1.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

10.1.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores.

10.1.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo de Colaboração, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo de Colaboração ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

11.2.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2.2 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

11.2.3 - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos Parceiros, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e de seus dirigentes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

13.3 - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

13.3.1 - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

13.3.2 - As contratações de bens e serviços pelas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.3.3 - Manter conta corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao órgão gestor o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais disposições desta Cláusula.

13.3.4 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

13.3.5 - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do Art. 53 da Lei n.º 13.019/2014.

13.3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão dos repasses.

13.3.7 - Entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas.

13.3.8 - Apresentar a prestação de contas anuais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2024 do TCESP.

13.3.9 - Devolver aos Cofres Públicos, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3.10 - Não repassar nem distribuir a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria.

13.3.11 - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

13.3.12 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Birigui é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, observada a tentativa de solução administrativa, na forma da Lei.



15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGENS

15.1 – As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018, no tratamento de dados relacionados à execução da parceria.

15.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá utilizar os dados pessoais das crianças, famílias e profissionais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto da parceria, adotando as medidas necessárias para preservar sua segurança, confidencialidade e integridade.

15.3 – A utilização, divulgação ou publicação de imagens das crianças deverá observar a legislação aplicável, as autorizações necessárias e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Birigui, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do Objeto.

16.2 - Faz parte deste termo de colaboração o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e vinte e _____.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Prefeita Municipal

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):_

OBJETO:_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _

Cargo: _

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _

Cargo: _

CPF:

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _

Cargo: _____

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

1. Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

2. Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.